



**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA – UNILAB
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – ICSA
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PRESENCIAL**

MANUEL HOSSI BARROS

**A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE INFORMAÇÃO:
O CASO DA GESTÃO PÚBLICA ANGOLANA**

REDENÇÃO – CEARÁ

2024

MANUEL HOSSI BARROS

**A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE INFORMAÇÃO:
O CASO DA GESTÃO PÚBLICA ANGOLANA**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Bacharelado em Administração Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira como parte dos requisitos necessários para obtenção do título de bacharel em Administração Pública, sob orientação do Prof. Dr. Alexandre Oliveira Lima

REDENÇÃO – CEARÁ

2024

Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Sistema de Bibliotecas da UNILAB
Catalogação de Publicação na Fonte.

Barros, Manuel Hossi.

B277c

A contabilidade pública como ferramenta de informação: o caso da gestão pública angolana / Manuel Hossi Barros. - Redenção, 2024.
68 f: il.

Monografia - Curso de Administração Pública, Instituto De Ciências Sociais Aplicadas, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, Redenção, 2024.

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Oliveira Lima.

1. Contabilidade pública. 2. Transparência. 3. Corrupção. 4. Orçamento geral - Estado. 5. Gestão pública. I. Título

CE/UF/BSCA

CDD 657

MANUEL HOSSI BARROS

**A CONTABILIDADE PÚBLICA COMO FERRAMENTA DE INFORMAÇÃO:
O CASO DA GESTÃO PÚBLICA ANGOLANA**

Monografia julgada e aprovada para obtenção do Diploma de Graduação em Administração
Pública da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Data: ____/____/____

Nota: _____

Professor Dr. Alexandre Oliveira Lima

Professor Dr. Alexandre Oliveira Lima

Professor Dr. Alexandre Oliveira Lima

Dedico este trabalho à memória de todas as vítimas do Kongo, fruto do regime capitalista ocidental, que os condena a guerrear entre irmão.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Ngana Zambi por me permitir chegar até esta etapa da minha vida. À minha família em geral, pelas preces em meu favor, e minha querida mãe, Manuela Hossi, pela humildade e pureza do ser que é, que, indiretamente, me impulsiona a nunca perder o foco em cada objetivo que traço para a minha vida. Agradeço também ao meu pai, aos meus irmãos, às minhas tias, aos meus pais tios e a todos que, de forma indireta, estiveram torcendo por mim ao longo dessa jornada. Acredito que, sem essas pessoas, já mais conseguiria chegar tão longe.

Um agradecimento especial à minha irmã, Jacira Teresa Hossi Barros, que me garantiu todo o suporte possível e me incentivou a nunca desistir de nada que beneficiasse, prestigiasse e orgulhasse a nossa mãe. Destaco ainda a minha irmã-prima, Irina Hossi, por ser uma grande impulsionadora e apoiadora ao longo desse tempo, e à minha tia Cecília, à minha tia Marina, aos meus tios Ernesto e Capita, que destilam humildade. Graças a isso, sempre entendi o papel fundamental da família em minha vida. Ao meu irmão mais velho, José Capusso Hossi Barros, pela sua existência e por ter sido uma fonte constante de inspiração para que eu nunca perdesse o foco.

Meus agradecimentos também se estendem à Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (UNILAB), ao Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA) e aos professores do curso de Administração Pública pela oportunidade de formação, pela organização e por nos proporcionarem a melhor experiência possível. Agradeço ainda a todos que, de alguma forma, fizeram parte da minha vida durante o percurso na UNILAB, com um destaque especial àqueles que se tornaram pessoas queridas para mim, pessoas como a Ilda Paulo e o Adilson Borges. Também agradeço aos irmãos pertencentes à comunidade angolana pelas experiências enriquecedoras que proporcionaram a todos nós.

Claro, nunca poderia esquecer de mencionar a gratidão que tenho pelos BC.

Os meus muito obrigado!

“O fornecimento de informações por meio de relatórios fidedignos e transparentes, seja a melhor forma para auxiliar as tomadas de decisões usando os dados obtidos como ferramenta estratégica”. (Dantas e Calvo, 2017)

RESUMO

Essa pesquisa é fundamentada sob perspectiva da contabilidade pública com ênfase a gestão pública angolana. Ela surge na perspectiva observar e entender como a contabilidade pública pode contribuir para a transparência da gestão pública em Angola. Realçando que a contabilidade pública se encarrega de praticar o controle e interpretação dos fatos decorrentes no patrimônio público com objetivo de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, as variações que ocorrem nele, assim como evidenciar os resultados econômicos decorrentes da gestão pública. Visto que em determinadas sociedades, as informações contábeis não são acessíveis a todos, destacar ela como um dispositivo legal e acessível na administração pública angolana, ganha destaque, não só pela intenção de promover a transparência, mas também pela intenção de envolver a sociedade nas tomadas de decisões.

Para a efetivação dessa pesquisa, quanto aos procedimentos usou-se a abordagem descritiva e, esse estudo foi guiado para uma abordagem bibliográfica e documental. Para a efetivação do avanço dessa pesquisa, foi adotada a abordagem qualitativa. O percurso dessa pesquisa evidenciou mediante a observação e análise dos relatórios trimestrais da execução orçamentaria e da Conta Geral do Estado de um determinado período que a contabilidade pública angolana de fato é uma ferramenta útil e tem intenções de promover a transparência e a confiabilidade dos dados econômicos e financeiro resultantes da gestão pública, possibilitando assim, que os órgãos de controle e a sociedade civil acessem a dados relevantes. Embora que o acesso a essas informações precisa de aprimoramento, a tentativa de informar é uma tentativa de aplaudir, visto que, a governação em Angola é conotada por seus altos índices de corrupção.

Palavras-chave: Contabilidade pública; Transparência; Corrupção; Orçamento geral do estado; Gestão pública

ABSTRACT

This research is based on the perspective of public accounting with an emphasis on Angolan public management. It arises from the perspective of observing and understanding how public accounting can contribute to the transparency of public management in Angola. It is worth noting that public accounting is responsible for monitoring and interpreting facts arising from public assets with the aim of providing information on the composition of assets, the variations that occur in them, as well as highlighting the economic results resulting from public management. Since in certain societies, accounting information is not accessible to everyone, highlighting it as a legal and accessible device in Angolan public administration is highlighted, not only for the intention of promoting transparency, but also for the intention of involving society in decision-making.

To carry out this research, regarding the procedures, a descriptive approach was used, and this study was guided by a bibliographic and documentary approach. In order to advance this research, a qualitative approach was adopted. The course of this research showed, through observation and analysis of quarterly reports on budget execution and the General State Account for a given period, that Angolan public accounting is in fact a useful tool and aims to promote transparency and reliability of economic and financial data resulting from public management, thus enabling control bodies and civil society to access relevant data. Although access to this information needs to be improved, the attempt to inform is an attempt to applaud, since governance in Angola is characterized by its high levels of corruption..

Keywords: Public accounting; Transparency; General state budget; Public management.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1 - Índice de percepção de corrupção de Angola entre 2009 e 2022	49
---	----

QUADROS

Quadro 1 – Sistematização de períodos Históricos da seção.....	22
Quadro 2 – Síntese de Documentos Utilizados	45

TABELAS

Tabela 1 – Balanço Orçamental no IV Trimestre de 2021 (Milhões de Kwanzas).....	51
Tabela 2 – Balanço Financeiro no IV Trimestre de 2021 (Milhões de Kwanzas)	53
Tabela 3 – Balanço Patrimonial até o IV Trimestre 2021 (Milhões de Kwanzas).....	54
Tabela 4 – Balanço Orçamental do Período de 2021 (Milhões de Kwanzas)	56
Tabela 5 – Demonstração de Variações Patrimoniais de 2021 (Milhões de Kwanzas)	57

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AG	Auditor Geral
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGE	Conta Geral do Estado
CRA	Constituição da República de Angola
FNLA	Frente Nacional de Libertação de Angola
HRW	<i>HumanRightsWatch</i>
IASB	<i>InternationalAccounting Standards Board</i>
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPC	<i>CorruptionPerceptions Index</i>
MINFIN	Ministério Das Finanças
MPLA	Movimento Popular de Libertação de Angola
OGE	Orçamento Geral Do Estado
OCPCA	Ordem Dos Contabilistas E Peritos Contabilistas De Angola
ONU	Organização das Nações Unidas
PGC	Plano Geral De Contabilidade
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
RDC	República Democrática do Congo
REOGE	Relatório de Execução do Orçamento Geral do Estado
SIGFE	Sistema Integrado De Gestão Financeira Do Estado
UNITA	União Nacional para a Independência Total de Angola
USD	<i>United StatesDollar</i>

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 JUSTIFICATIVA	15
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivos Específicos	15
2 REFERENCIAL TEÓRICO	16
2.1 A Contabilidade Pública.....	16
2.2 A Contabilidade Pública angolana	17
2.2.1 Contextualização Geográfica e Histórica de Angola.....	17
2.2.1.1 O período colonial	18
2.2.1.2 A economia e o setor produtivo.....	19
2.2.1.3 Período pós-colonização.....	20
2.2.2 Gênese da contabilidade Pública em Angola	21
2.2.3 Normas e Regulamentações Contábeis	23
2.2.4 Entidades Envolvidas.....	26
2.2.5 Orçamento Geral do Estado (OGE)	29
2.2.5.1 Conceito.....	30
2.2.5.2 Princípios.....	31
2.2.5.3 Elaboração e aprovação do OGE.....	31
2.2.5.4 O processo do OGE	32
2.2.5.5 Receitas Orçamentais	34
2.2.5.6 Despesas Orçamentais	35
2.2.5.7 A contabilidade no OGE	36
2.2.6 Transparência na gestão pública.....	38
2.2.6.1 Corrupção no setor público.....	39
3 METODOLOGIA.....	41
3.1 Caracterização da pesquisa.....	41
3.1.1 Quanto aos objetivos	41
3.1.2 Quanto aos procedimentos	42
3.1.3 Quanto à abordagem do problema.....	45
3.2 Coleta e análise de dados.....	45

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	47
4.1 Contextualização do problema	47
4.2 Contabilidade Pública um pilar essencial para a transparência na Gestão Pública angolana	49
4.2.1 Demonstrações Contábeis no OGE	50
4.3 Acessibilidade dos relatórios contábeis	57
4.4 Legislação e demais fundamentos jurídicos	59
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	61
BIBLIOGRAFIA	63

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade é caracterizada por ser um dos conhecimentos bastante antigos na humanidade, de modo que, para Ávila (2012, p. 23), ela surge da necessidade do ser humano estabelecer controle sobre seus bens e posses. Há relatos de que a contabilidade surgiu antes da escrita.

Padoveze (2008 apud ÁVILA et al., 2013, p. 13) enfatiza o texto acima ao referenciar que a história relata que o surgimento da ciência contábil se deveu ao surgimento da civilização, destacando que, a sedentarização da humanidade e a descoberta da capacidade do homem de armazenar bens foram fatores relevantes para que o homem desenvolvesse mecanismos para controlar esses bens. A história também destaca que há registros contábeis nas civilizações mais antigas.

Segundo Kohama (2016, p. 70-71), nos dias de hoje, a contabilidade é entendida como uma técnica eficaz na geração de relatórios oportunos e fidedignos que sirvam à administração como base para a tomada de decisão e na supervisão de suas ações, evidenciando os resultados produzidos pelos seus atos de gestão no patrimônio da entidade.

A contabilidade em Angola remete a um período transato. Ainda sob domínio colonial, são evidentes alguns vestígios que demonstram a prática da atividade contábil no país, embora outrora tratada por província ultramarina de Portugal. O Decreto-Lei n.º 45.103/63, que aprovou o Código da Contribuição Industrial é um exemplo do exercício contábil no país e de como o estado português se organizava para administrar as atividades comerciais e industriais dentro e fora da metrópole. O decreto é específico no Capítulo 1, Artigo 4.º, destacando que o código é abrangente e se estende a pessoas singulares e coletivas que estejam instaladas em Portugal, ilhas adjacentes e nas províncias ultramarinas, que exerçam atividades comerciais ou industriais, sendo tributadas em contribuição industrial em relação aos lucros obtidos (PORTUGAL, 1963, p.850).

Na atualidade, estudos demonstram que o governo angolano tem se confrontado com duelos significativos nas áreas social, econômica e política. O relatório do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)¹ (2020, p. 4) frisa sobre os impactos da covid-19 na economia Angolana, gerando assim complicações significativas nas contas públicas com a desvalorização do preço do petróleo, este que por sua vez constitui a maior fonte de

¹ PNUD é a agência líder do desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU) que tem como missão principal a erradicação da pobreza, redução de desigualdades e da exclusão social.

receita para o país. Segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 2021 Angola ocupou a posição 149 em uma configuração medida de 191 países no mundo, com uma avaliação de 0,586 na pontuação do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)² demonstrando uma caída em comparação aos três anos antecedentes (PNUD, 2021)

Portanto, o tratamento cuidadoso dessas áreas é fundamental para se compreender e abordar as questões críticas que afetam o país.

Para embasar esse estudo, deparou-se com alguns problemas que precisam de atenção. O primeiro surgiu a partir de uma análise feita ao maior portal internacional sobre transparência. Em um recorte de 11 anos (2012-2023), observou-se que em 2012, Angola ocupava a posição 157 com uma pontuação de 22 pontos correspondentes a uma condição crítica na avaliação do Índice de Percepção de Corrupção (IPC)³. Em 2023, o país alcançou a posição 121 com uma pontuação de 33 pontos, o que tudo indica uma evolução positiva de cerca de 11 pontos de IPC em comparação com os anos anteriores. (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2023).

A situação subsequente partiu dos argumentos proferidos pelo atual presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço, quando afirmou em entrevista ao semanário português “Expresso” que os cofres do Estado se encontravam “vazios” quando tomou posse do poder executivo e houve a tentativa de retirada dos recursos financeiros do Estado, cerca de 1,5 mil milhões de dólares, para serem depositados em uma conta no exterior de uma empresa de “fachada” (COSTA, 2018).

A corrupção é um fenômeno que afeta negativamente as instituições e segundo Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998, p. 291), ela ocorre quando um funcionário público desenvolve condutas que se desviam dos padrões que regem o sistema, levando em consideração o favorecimento de seus interesses particulares em troca de alguma recompensa.

Enquanto isso, Miranda (2018, p. 239) destaca que, “corrupção é, aqui, tirar vantagens do domínio público. Essas vantagens podem ter fins políticos ou particulares”.

Sobre a transparência, Teixeira (2006, p.36) enfatiza que “transparência é saber o que está sendo feito em prol da comunidade”. Tanto que aborda ainda que, há transparência quando a administração pública opera de forma aberta.

²O IDH é uma medida criada pela Organização das Nações Unidas para avaliar a qualidade de vida e o desenvolvimento econômico de uma população

³O Índice de Percepção de Corrupção, é elaborado pela Transparência Internacional, e classifica cerca de 180 países em todo o mundo por seus níveis percebidos de corrupção no setor público, pontuando em uma escala de 0 (considerado altamente corrupto) a 100 (considerado muito limpo).

Desmistificando esses conceitos, é notório observar que um ser forma viável de confrontar a outra.

Martins (2014, p. 426) afirma que há um certo desinteresse por parte da elite angolana do escalão governamental em combater a corrupção. Justificando que o combate à corrupção para essa elite seria o fim do enriquecimento sem fundamento legal e que, graças à corrupção, essas figuras não precisam justificar suas fortunas.

Enquanto isso, Marques (2011, p. 71) nos relembra que, desde 1992, as regiões de exploração diamantífera têm sido alvos de disputa para enriquecimento pessoal de altos representantes do governo e da classe militar. A atuação dessas figuras nessas práticas originou situações desordenadas que, conseqüentemente, institucionalizaram a promiscuidade entre o poder político-militar e o negócio dos diamantes. Embora a legislação angolana destacasse que a participação de dirigentes nessas atividades constitui crime (Lei n.º 21/90), em vigor até junho de 2010, tal legislação é reforçada pela Lei da Probidade, que criminaliza o ato de recebimento, por parte de um agente público, de vantagem económica através de percentagem em negócio (Art.º 25.º, 1, a).

Face aos problemas envolvendo questões de transparência e corrupção em Angola, essa pesquisa busca compreender como a contabilidade pode ser uma ferramenta útil na promoção a transparência e combate à corrupção na gestão pública angolana.

Conforme definido, a transparência é útil no enfrentamento da corrupção, o tratamento devido de um acaba evidenciando o outro. Aqui a contabilidade Pública é tratada como fonte de informações e controle que podem tornar uma gestão pública adequada e eficiente. A contabilidade pública é uma ferramenta útil na promoção da transparência, pois, segundo Haddad e Mota (2010, p. 11) a contabilidade pública está relacionada ao controle do orçamento e do patrimônio público.

Podemos enfatizar tal importância mediante os argumentos proferidos por diversos autores, conforme nos mostra o seguinte conceito:

Também podemos definir a contabilidade pública como a ciência que estuda e prática, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio público, mediante o registro, a demonstração expositiva e a revelação desses fatos, com o fim de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado econômico decorrente da gestão pública (ÁVILA, BÄCHTOLD, VIEIRA, 2013, p.23).

Segundo os argumentos acima, a contabilidade pública é uma ferramenta essencial para a transparência na gestão pública, o que, conseqüentemente, nos remete a uma gestão ade-

quada dos recursos públicos. A gestão dos recursos financeiros constitui um dos principais elementos que concorrem para a efetividade das ações organizacionais.

1.1 Justificativa

A contabilidade pública é a parte da contabilidade que se destaca no registro, controle e demonstrações dos orçamentos, atos e fatos dentro do patrimônio da administração pública. “Portanto, analisar as demonstrações contábeis pressupõe a preparação de informações aproveitáveis para os usuários, sendo que cada um destes pode ter uma necessidade diferente” (ÁVILA, 2012, p. 193). Entender a importância da contabilidade pública angolana e como ela oportuniza a transparência é bastante relevante para a gestão pública, sem deixar de destacar os benefícios que pode esse estudo gerar para a ciência em Angola.

De modo a acentuar a importância dessa pesquisa, a forte globalização é um fator levantado, visto que a contabilidade angolana se relaciona com o resto do mundo, tanto que, de acordo com Almeida et al. (2014, p. 11), “não obstante, o PGC prevê a possibilidade de as empresas aplicarem as normas do IASB no que concerne à contabilização das locações, contabilização e relato dos Planos de Benefícios de Reforma e Concentração de Atividades Empresariais”. A importância dessa pesquisa se destaca não apenas pelos fatores já mencionados nesta seção, mas também para o fomento de estudos nessa área em Angola, que evidentemente ainda caminham a passos lentos, devido ao difícil acesso às informações. Com base nestes diagnósticos, é essencial o avanço desse estudo, devido ao grau de complexidade e ao contributo que pode gerar. “A contabilidade é a principal fonte informativa dos instrumentos da chamada Transparência da Gestão Fiscal” (KOHAMA, 2016, p. 110).

1.2 Objetivos

1.2.1 Geral

- ✓ Observar como a Contabilidade Pública contribui para a transparência da gestão pública Angolana

1.2.2 Específicos

- ✓ Descrever como a contabilidade pública gera informações sobre a gestão pública, analisando os dados de 2020 e 2021
- ✓ Analisar a acessibilidade das plataformas onde os relatórios contábeis públicos são divulgados.

- ✓ Descrever as legislações sobre Contabilidade Pública em Angola.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Destaca-se neste capítulo, toda fundamentação teórica que embasa a relevância da contabilidade pública em Angola, visando as questões de transparência e gestão pública. Dialogaremos sobre os conceitos contábeis, transparência, corrupção, contextualização histórica de Angola, as demonstrações contábeis dos REOGE e da CGE, e os sistemas de acesso das informações contábeis. Obviamente, sem nos desafixar do foco principal deste trabalho, que é a contabilidade pública Angolana.

O Objetivo é situar o leitor e fazer com que tenha uma leitura dirigida e progressiva.

2.1 A Contabilidade Pública.

Para Neto (2024, p.6), não se entende a contabilidade pública sem antes a contabilidade, tendo em conta que ela é um ramo de aplicação ou especialização desta. Ele caracteriza a contabilidade como uma ciência social aplicada e não exata, que se dedica em estudar as variações que forem ocorrendo no patrimônio. Enquanto isso, Ávila (2012, p. 23) diz que “a contabilidade é uma poderosa ferramenta que auxilia no encaminhamento de informações sobre as situações econômico-financeiras de determinada empresa”.

“A contabilidade é uma ciência social aplicada que possui como objeto próprio de estudo o patrimônio das entidades, tendo como um dos seus macros objetivos a divulgação financeira compreensível aos usuários para tomada de decisões” (BARROSO, 2018, p. 13).

Contabilidade é uma ciência. Ciência porque, no sentido positivista de ciência, possui objeto de estudo, que é o patrimônio das entidades e tem um método próprio de análise, que é o das partidas dobradas. Se quiser, ainda, há um axioma derivado do próprio método que diz: “todo débito possui um crédito correspondente” (GOMES, 2010, p. 11).

Ressalta Thomáz (2019, p. 21) que as informações oriundas da economia e da contabilidade, embasam e preparam o administrador financeiro, com vista a este ter um posicionamento eficaz na elaboração do planejamento financeiro da organização com vista a alcançar as metas estabelecidas. Mediante isso, Gitman (2010, p.105) destaca que “o planejamento financeiro é um aspecto importante das operações das empresas porque fornece um mapa para

a orientação, a coordenação e o controle dos passos que a empresa dará para atingir seus objetivos”. Ainda nesta senda, O’Brien realça que “os analistas financeiros normalmente utilizam planilhas eletrônicas e outros softwares de planejamento financeiro para avaliar o desempenho financeiro presente e projetado para uma empresa” (apud. BOAS e JONES, 2005, p. 27).

Em suas notas de boas-vindas, Gonfalo et al. (2020) ressalta a importância e atuação dos profissionais contábeis, demonstrando que, têm se mostrado úteis para sociedade, pois a contabilidade tem a finalidade de assegurar a veracidade e a confiabilidade das informações de cunho coletivo.

Após conceituar a contabilidade, é notável verificar que ela possui um corpo ideológico próprio e diante disso, é apto admitir que a contabilidade pública é parte derivada da contabilidade. Conforme sintetiza Kohama (2016, p.72),

A contabilidade pública é um dos ramos mais complexos da ciência contábil e tem por objetivo captar, registrar, acumular, resumir e interpretar os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público interno, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, através de metodologia especialmente concebida para tal, que se utiliza de contas escrituradas segundo normas específicas que constituem o Sistema Contábil Público.

“A contabilidade pública é um instrumento fundamental de controle e deve ser o canal para a introdução da sistemática do controle. Sem o controle, as instituições são condenadas ao fracasso. Dessa forma, melhora-se a eficiência de todo o conjunto da administração” (STEINBACH, 2010, p. 31).

A contabilidade pública tem a sua área de aplicabilidade acentuada na administração pública direta e indireta, envolvendo órgãos públicos, sociedades de economia mista, agências reguladoras. Conforme destaca Bernardo (2014, p. 10) “as normas e as técnicas próprias da Contabilidade Pública são aplicadas por todos os entes que recebam, guardem, apliquem ou movimentem recursos públicos” (apud. NBCT 16.1).

2.2 A Contabilidade Pública angolana.

2.2.1 Contextualização Geográfica e Histórica de Angola

Denominada por República de Angola, é um país da África austral. Nas suas máximas extremidades, corresponde a uma vasta extensão territorial de aproximadamente 1.246.700 km². Situa-se na costa do Oceano Atlântico e tem suas fronteiras delimitadas ao norte pela República Democrática do Congo (RDC), que é a maior nação que compartilha fronteira com

o país. Faz fronteira também com a Zâmbia a leste, com a Namíbia ao sul e com a República do Congo a leste-oeste, além de ser banhada pelo oceano atlântico (MASON, 2024).

A história de Angola é demarcada por quatro importantes períodos a se destacar: Pré-História de Angola, Período Pré-Colonial, Período Colonial e Independência, e o período de Pós-Colonização (NGOVENE, 2022). Diante disso, nessa secção houve a necessidade de voltar o foco aos dois últimos períodos por acreditar que têm impactos significativos na estrutura atual do país. Os eventos ocorridos durante o período colonial influenciaram na formação das instituições e práticas administrativas atuais em Angola. Enquanto que o período pós-colonização permite ter uma visão clara sobre os obstáculos enfrentados na configuração de um país pleno

2.2.1.1 O período colonial.

Sobre a contextualização do que viria a ser um período colonial, devemos primeiramente saber que a história de Angola é demarcada por um período que diverge do que convém ou do que se desejaria para as questões de direitos humanos e a integridade do território. Os portugueses, com “*sede*” de imperialismo alcançaram os territórios do Congo aproximadamente nos anos de 1482. Jose (2008, p. 160) relata que, quando os primeiros portugueses, liderados pelo capitão Diogo Cão, chegaram ao que viria a ser Angola, eles estabeleceram relações cordiais com as autoridades locais e já havia aí sociedades economicamente organizadas, como o Reino do Congo e seus reinos tributários: Loango, Kakongo, Bata, Ngoyo, Ndongo, Reino da Lunda, entre outros. Na época, já havia nessa região áreas onde o comunismo primitivo vigorava, no caso das tribos do sul, que desconheciam a agricultura e a pastoreira. O Reino do Congo e o Reino da Lunda formalizaram os principais centros econômico-sociais, dominados pela produção escravagista. A aristocracia e os administradores provinciais e distritais eram os principais beneficiários desse sistema. Os principais reinos eram o Ndongo, Congo, Kissama, Matamba e Kassanje. Os portugueses mantiveram relações pacíficas, estabelecidas inicialmente, pese embora, nos anos 1560 e 1574, começou uma ocupação de forte caráter militar, liderada pelo governador Paulo Dias de Novais.

Após esse período de primeiros contatos, o desenrolar desse episódio foi marcado por diversos acontecimentos repudiáveis até ao momento que se consolidou a independência.

2.2.1.2 A economia e o setor produtivo

Após a fixação portuguesa no território angolano, houve a necessidade de garantir a manutenção dessa fixação e, daí, foi desencadeada uma série de atividades de natureza econômica com finalidade de fortalecer o poder, a economia e a influência portuguesa no panorama universal.

Segundo os fatos narrados por Valério e Fontoura (1994, p. 1196-1197),

Após a abolição do tráfico de escravos, a ideia de Angola continuar associada ao próspero Brasil teve muitos adeptos. A facção pró-portuguesa ganhou, no entanto, e procurou desenvolver esforços para estimular uma economia de exportação tropical. Para isso apoiou-se na manutenção de trabalho forçado (que, apesar das reformas que Norton de Matos procurou introduzir em 1921-1924, permaneceu de forma mais ou menos de forma camuflada até ao fim do Estado Novo) e nas riquezas naturais da região. Assim, fomentou-se a produção de amendoim e óleo de palma e sobretudo da borracha. Em 1908 a borracha representava 65% das exportações de Angola, vindo esta produção a ser derrubada pela concorrência da borracha de plantação de Singapura, Ceilão e Taiping.

Ressaltam Valério e Fontoura (1994, p. 1197) que, nos anos de 1892, houve a orientação de uma pauta em que o estado português estabeleceu um conjunto de restrições com a finalidade de tornar o mercado angolano fechado para as importações portuguesas. Os produtos provenientes de Angola importados por Portugal tinham um tratamento especial, tanto que viam seus direitos sendo reduzidos significativamente. Essa reforma, que tinha por objetivo beneficiar Portugal, fez com que vários protestos surgissem de Angola, tanto que a produção local de álcool sofreu sérias penalidades por impostos e direitos aduaneiros, o que resultou em problemas internos, pois se tratava de um setor em vias de expansão. Como alternativa, apoiou-se a produção de açúcar, o que trouxe vários benefícios, embora de forma paulatina. Essa pauta viria ser consolidado com o Ato Colonial de 1930, ato esse que ditava o princípio do comércio preferencial, em que se colocava as colônias na condição de fornecedoras de matérias-primas e que tinham que deixar livre seus mercados para os produtos da metrópole, enquanto suas indústrias estavam congestionadas e não podiam concorrer com as indústrias da metrópole. Isso fez com que se impedisse a industrialização em Angola. Somente após a crise de 1929-1933, a subida do preço das matérias-primas e a Segunda Guerra Mundial é que Angola viu a sua reativação econômica.

“A economia das colônias baseava-se no Pacto Colonial, decorrente da noção de suserania da metrópole: as colônias deviam fornecer-lhe as matérias-primas a baixo preço e adqui-

rir os produtos manufaturados ou não, produzidos no território nacional” (PÁDUA, 2022, p. 319).

Posteriormente, Angola começou a receber projetos de investidores estrangeiro em grande escala, e isso se refletiu mais tarde na construção do caminho de ferro de Benguela nos primórdios dos anos 25 anos século XX, naquela altura, era uma via indispensável para o escoamento dos minerais extraídos de Katanga. Grandes empresas estrangeiras estavam envolvidas em práticas de evasão fiscal, ocultando parte de seus lucros das autoridades fiscais e desviando uma parcela significativa de suas divisas do controle cambial. Nos anos de 1965, o Código de Investimentos e o regime de pagamentos externos fizeram com que se impulsio- nasse o crescimento nas colônias mais ricas em matérias-primas; o governo liberalizou o sistema econômico e, assim, reduziu as restrições aos investimentos de empresas multinacionais. Essas empresas receberam concessões para prospecção e exploração. O resultado desse ato se refletiu no aumento notável do crescimento anual da indústria extrativa e transformadora, especialmente em Angola e Moçambique (PÁDUA, 2022, p. 319-320).

Depois da insurreição de 1961 em Angola, o governo português tomou medidas para mudar a estrutura econômica e social. Foi revogado o “Estatuto do Indígena”; o “imposto indígena” substituído pelo “imposto geral mínimo” e criou-se o “espaço comum português”, que pretendia associar Portugal às colônias de níveis de desenvolvimento muito diferentes em um projeto comum. O código do trabalho indígena foi substituído pelo “código do trabalho rural”. Fundaram-se os “Estudos Gerais Universitários” e vários organismos, como a Junta Provincial de Povoamento, a Junta Autónoma de Estradas, etc. (PÁDUA, 2022, p. 320)

Pádua (2022, p. 320) nos realça também que havia a necessidade de criar um Mercado Único Português, onde vigorava a abolição das restrições ao comércio entre Portugal e as colônias através das tarifas aplicadas às mercadorias. Essa iniciativa assentava-se na ideia de criar mecanismos que permitissem a troca e mantivessem o câmbio em linhas estáveis entre as colônias e Portugal. Infelizmente, o projeto falhou porque era notável a disparidade de desenvolvimento entre espaços. Consequentemente, em 1968, o comércio de Portugal com as colônias diminuiu.

2.2.1.3 Período pós-colonização

Após um longo período de colonização, Angola alcançou a independência do jugo colonial português na data de 11 de novembro de 1975, fruto de várias negociações com o governo português. Tanto que, em reunião realizada em Portugal em janeiro de 1975, houve o

entendimento de ambas as partes na transferência do poder de Portugal para Angola, que ficou marcada pelas assinaturas do acordo de Alvor. Neste acordo, ficaria estabelecido que os movimentos de luta para a libertação de Angola (FNLA, MPLA e UNITA) constituiriam o governo de transição até a elaboração de uma nova constituição e estrutura administrativa (SILVA, 2007, p. 142).

“Após sua independência em novembro de 1975, Angola enfrentou uma guerra civil até 2002. Esta findou com a morte de Jonas Savimbi, líder da UNITA (União Nacional para a Independência Total de Angola)” (DULLEY, 2020, p. 299).

A guerra civil foi um acontecimento que perdurou durante muitos anos, aproximadamente 27 anos de conflitos, que, conseqüentemente, degradou totalmente o panorama do que se previa no que viria a ser Angola. A guerra civil deixou Angola em um estado dissipado, com uma administração pública danificada. Isso gerou uma desestabilidade econômica, social e políticas durante todo percurso de guerra. A guerra civil deixou Angola em um estado de crise humanitária.

[...]. Cidades inteiras foram reduzidas a ruínas, centenas de milhares de pessoas foram mortas ou morreram de privações e doenças relacionadas à guerra, e milhões foram deslocadas, algumas pela segunda ou até terceira vez. Negociações prolongadas em Lusaka finalmente resultaram em outro acordo de paz, o Protocolo de Lusaka, assinado em outubro de 1994, mas mesmo assim a guerra não terminou. Apesar das sanções internacionais contra as redes de abastecimento da UNITA, Savimbi relutou em entregar a opção militar. Depois de quatro anos sem paz nem guerra, a guerra eclodiu novamente com total ferocidade em dezembro de 1998. O Governo angolano, no papel um "governo de unidade nacional e reconciliação" em que participaram alguns políticos dissidentes da UNITA sob o domínio do MPLA, prosseguiu uma ofensiva que culminou com o assassinato de Jonas Savimbi, em fevereiro de 2002. A 4 de Abril de 2002, o Memorando do Luena assinalou o fim de quatro décadas de guerra e a derrota definitiva da UNITA (MEIJER, 2004, p. 15).

Entender esses fenômenos nos levam a uma profunda reflexão sobre a realidade atual de Angola. Esses acontecimentos são bastantes importantes para se atentar nas explicações dos fenômenos social, econômico e político do país.

2.2.2 Gênese da Contabilidade Pública em Angola

Segundo informações disponíveis no *site* do Ministério das Finanças (MINFIN), a prática contábil no país remonta a décadas. Fazendo um recorte desde o período colonial até a atualidade, o *site* nos oferece uma cronologia (na secção História) que remonta a 1901, quando foi criada a Direção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade, por intermédio de uma por-

taria do Ministério das Finanças e do Ultramar, com a sede na Metrópole. Em 11 de Novembro de 1975, tendo Angola se configurado nos moldes da independência contra a colonização portuguesa, a maior parte das direções dos serviços cujos ministérios tinham a sua sede na Metrópole foram transformados em Ministérios ou Secretarias em Angola. Em 1976, a Direção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade continuou com essa designação até março do mesmo ano, quando se tornou o atual Ministério das Finanças. Em 1995, fruto das reformas estruturais adotadas pelo governo angolano, o Ministério das Finanças foi transformado em Ministério da Economia e Finanças, tendo absorvendo algumas funções que estavam sob responsabilidade do Ministério do Planeamento. Em 1996, foi aprovado o programa NOVA VI-DA pelo governo, onde nele foi introduzido alterações nos órgãos de direção de economia, transferindo assim para o Ministério do Planeamento as funções tradicionais de economia e planeamento. Nas margens das reformas estruturais, foi aprovado, no ano de 1998, pelo Conselho de Ministro, o Estatuto Orgânico do Ministério, com o objetivo de desenvolver os serviços de finanças públicas, com destaque para seis Direções Executivas: a Direção Nacional do Orçamento, Direção Nacional de Contabilidade, Direção Nacional do Tesouro, Direção Nacional de Impostos, Direção Nacional das Alfândegas e Direção Nacional do Património do Estado. Com vista a melhor desempenhar a função, o Ministro das Finanças conta com o apoio dos Serviços Consultivos, Técnico e Instrumental.

Quadro 1 – Sistematização de períodos Históricos da seção

Período	Descrição
1482	Os portugueses alcançam os territórios do Congo.
1560 e 1574	Ocupação de forte caráter militar, liderada pelo governador Paulo Dias de Novais em Angola
1892	Publicações de pautas que excluía o mercado angolano para as importações portuguesa
1901	Criação da Direção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade,
1908	A borracha representava 65% das exportações de Angola para o comércio externo
1921-1924	Reformas que Norton de Matos procurou introduzir
1930	Publicação do Ato Colonial
1929-1933	Crise e subida do preço das matérias-primas na metrópole
Primeiros 25 anos do Século XX	Angola começou a receber projetos de investidores estrangeiro
1961	Insurreição e mudanças severas no comércio e política em Angola
1965	Crescimento da atividade econômica nas colônias, fruto do Código de Investimentos e o regime de pagamentos externos
1968	Baixa nas relações comerciais entre Portugal e as colônias
1975	Independência de Angola
1976	Mudança de Direção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade para Ministério das Finanças
1994	Assinatura do Protocolo de Lusaka
1995	Transformação de Ministério das Finanças em Ministério da Economia e Finanças

1996	Aprovação do programa NOVA VIDA
1998	Retorno da Guerra Civil após um período de negociações entre os movimentos políticos
1998	Aprovação do Estatuto Orgânico do Ministério, com o objetivo de desenvolver os serviços de finanças públicas
2002	Fim da Guerra Civil em Angola e assinatura do Memorando do Luena

Fonte: Própria do autor (2024)

2.2.3 Normas e Regulamentações contábeis

“Angola é uma República soberana e independente, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade do povo angolano, que tem como objetivo fundamental a construção de uma sociedade livre, justa, democrática, solidária, de paz, igualdade e progresso social” (ANGOLA, 2010, p. 16).

A constituição da República de Angola (2010, p. 39) no seu artigo 88.º destaca que “todos têm o dever de contribuir para as despesas públicas e da sociedade, em função da sua capacidade económica e dos benefícios que auferiram, através de impostos e taxas, com base num sistema tributário justo e nos termos da lei”. Enquanto isso, Ainda na senda da Constituição no artigo 99.º é realçado que “o sistema financeiro é organizado de forma a garantir a formação, a captação, a capitalização e a segurança das poupanças, assim como a mobilização e a aplicação dos recursos financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social, em conformidade com a Constituição e a lei” (ANGOLA, 2010, p. 42).

Remontando ao tempo em que Angola era colônia, em meados de 1963 passou-se a exigir uma contabilidade mais complexa com a aprovação do Código da Contribuição Industrial, resultante do Decreto-Lei n.º 45.103/63, de 1 de julho, onde é verificável o estabelecimento de condutas e normas de uma prática da profissão organizada e delineada com objetivos específicos, alcançáveis face às atividades comerciais e industriais nas colônias portuguesas, em Angola particularmente. Além disso, no mesmo decreto, o artigo 52.º orienta que a profissão só poderia ser exercida por profissionais ou técnicos de contas que estivessem inscritos como tais na Direção-Geral das Contribuições e Impostos, garantindo assim um maior controle e organização no exercício da profissão, com vista a tornar a informação contábil eficiente e credível (PORTUGAL, 1963).

Após a proclamação da independência de Angola em 1975, quatro anos se passaram e o conselho de ministro emitiu, nos trâmites da lei, o Decreto n.º 250/79, de 19 de outubro, documento em que se ditava as regras de funcionamento da prática contábil no país. O objeti-

vo era implementar e tornar uma prática contábil uniformizada em diversas estruturas económicas, o que faria dela um instrumento indispensável na planificação e a efetivação dos princípios do cálculo económico que consequentemente tornaria o controlo das atividades económico-financeira pública eficaz. A mesma legislação destaca a importância da formação do profissional contábil como um indivíduo de base única, conceitos bem definidos e aplicáveis a todos os sectores. O mesmo decreto traz anexado o plano de contas (ANGOLA, 1979)

De acordo com o Manual de Contabilidade,

O plano de contas consiste em um conjunto de títulos, apresentados de forma coordenada e sistematizada, previamente definidos, nele traduzida a estrutura das contas a serem utilizadas de maneira uniforme para representar o estado patrimonial da entidade, e de suas variações, em um determinado período (CFC, 2009, p. 79)

Assembleia Nacional, mediante as atribuições que lhe são conferidas, aprovou a Lei n.º 9, de 17 de outubro de 1997. Essa lei que faz menção ao quadro do Orçamento Geral Do Estado (OGE), que posteriormente foi revogada. Tal lei ressalta a importância do OGE como um instrumento que firma as receitas e fixa os limites de despesas do estado, especificando ainda que o ele é um instrumento onde o Estado se programa e administração do estado se orienta para gerir os recursos públicos de acordo aos princípios de unidade, universalidade e anualidade. No Artigo 1.º, descreve-se que “a presente lei dispõe sobre as normas gerais aplicáveis à elaboração, discussão, aprovação e execução orçamental, à programação financeira e aos registros contabilístico dos recursos do estado” (ANGOLA, 1997, p. 544).

O Decreto n.º 38/00 destaca a importância e a obrigatoriedade da apresentação das demonstrações financeiras anualmente e que tais demonstrações passem por um processo de verificação mediado por um perito contabilista inscrito na instituição que represente os contabilistas e peritos de contabilidade. O artigo 1.º destaca um leque de entidades sujeitas a demonstração financeira, enfatizando as empresas públicas ou mistas constituídas sob qualquer forma jurídica (ANGOLA, 2000).

Em 2001, na intenção de aprimorar a prática da contabilidade, a Assembleia Nacional, em suas atribuições legais, aprova a Lei n.º 3/01, de 23 de março, comumente tratada como a Lei do Exercício da Contabilidade e Auditoria, que menciona a implementação de práticas e procedimentos a nível da contabilidade e de auditoria, que, consequentemente, asseguram a confiabilidade dos dados económicos, com particular interesse para os investidores, empregados, fornecedores, clientes, entidades públicas e, de modo geral, para todos aqueles que com elas se relacionarem, mediante os padrões de qualidade praticados à nível internacional, com

o objetivo de tornar disciplinar o acesso e o exercício da atividade de contabilidade e auditoria (ANGOLA 2001).

Posteriormente, diante da crescente globalização econômica e a harmonização das práticas locais com as internacionais, o Decreto n.º 70/89, de 23 de dezembro, que outrora fazia referência à prática contábil no país, foi revogada pelo Decreto n.º 82/01, de 16 de novembro. Este último introduziu alterações significativas na prática da contabilidade no país, com especial destaque para a aprovação do Plano Geral de Contabilidade (PGC). Algumas das alterações promovidas pelo referido documento foram: o objetivo externo das demonstrações financeiras, definição de políticas contabilísticas a adotar na preparação das demonstrações financeiras, alterações na estrutura do balanço, alterações na estrutura da Demonstração de Resultados por Natureza, alterações na estrutura da Demonstração de Resultados por Funções, alterações no quadro e lista de contas da Contabilidade Geral, utilização da Contabilidade Analítica e apresentação da Demonstração de Resultados por Funções, alterações nas instruções de aplicação do Plano Geral de Contabilidade. O mesmo decreto, no Art.º 2, destaca que o PGC deve ser aplicado obrigatoriamente nas sociedades comerciais e empresas públicas que exerçam suas atividades em território nacional ou que exerçam atividades em outros países, mas que tenham sede em Angola. Isso demonstra, em tese, uma técnica experimental de organização da atividade contábil no país, face aos desafios globais de gestão e o controle das contas públicas e particulares (ANGOLA, 2001, p. 978).

Em 2009, o Conselho de Ministros, mediante o Decreto n.º 36/09, de 12 de agosto, aprovou o regulamento do sistema contabilístico do Estado. Esse documento tem como finalidade destacar as competências do sistema contabilístico do Estado, visando facilitar a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros da gestão dos recursos públicos, com o intuito de fidelizar e convencionar a tomada de decisão.

O mesmo documento menciona a adoção de um plano de contas que garante a utilização do método das partidas dobradas na escrituração das operações orçamentais, financeiras e patrimoniais do Estado, além de estabelecer normas de contabilidade aplicáveis aos órgãos e entidades da administração pública, em decorrência da nova versão do aplicativo informático do sistema integrado de gestão financeira do estado – SIGFE (ANGOLA, 2009, p. 2506).

2.2.4 Entidades Envolvidas

O Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de junho, que estabelece as regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos, apresenta uma abordagem prática e ressalta a importância de manter a administração pública organizada e bem estruturada, com objetivo de garantir melhor funcionalidade.

Considerando que o atual contexto sociopolítico, económico e institucional, de consolidação da paz, de aperfeiçoamento da Administração Pública e de reconstrução e desenvolvimento do País, impõe a necessidade do ajustamento da estrutura dos serviços públicos com o intuito de elevar a sua capacidade executiva e adequá-la aos imperativos da modernização administrativa; Atendendo que o Executivo decidiu implementar um conjunto de recomendações decorrentes do estudo sobre a macroestrutura da Administração Pública, com o objetivo de melhorar a eficácia e eficiência do serviço público, mediante a redução dos níveis hierárquicos e consequente eliminação de estruturas internas que se revelam inadequadas à necessidade de simplificação, celeridade e obtenção de resultados na atividade do sector público administrativo; (ANGOLA, 2013, p. 1550).

O mesmo documento, no artigo 7.º, salienta que os institutos públicos são caracterizados como unidades orçamentárias e devem possuir autonomia financeira, assim como a capacidade de arrecadar receitas próprias, sendo beneficiários de verbas para a continuidade de suas atividades. Além disso, a gestão financeira e contábil relacionada à da aprovação no orçamento está sujeitas às regras de execução do OGE e ao Plano Geral de Contabilidade Pública (ANGOLA, 2013, p. 1551).

O Decreto n.º 36/09, que trata do Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado, destaca nos artigos 2.º e 3.º que o sistema contabilístico do Estado é integrado por órgãos, instrumentos e produtos fundamentais. Os órgãos considerados fundamentais incluem tanto os centrais quanto os setoriais; a Direção Nacional de Contabilidade, por exemplo, é um órgão central. Os órgãos setoriais são aqueles a quem é atribuída a responsabilidade pela gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração central e local do Estado, bem como dos institutos públicos, serviços e fundos autónomos, e da segurança social (ANGOLA, 2009, p. 2506).

Algumas entidades se destacam como referências no ramo da contabilidade pública em Angola, garantindo, assim, maior eficiência na prática contábil no país, com o intuito de promover a transparência, a organização e o bom funcionamento da administração pública.

O Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de abril, aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças e revoga, consequentemente, toda a legislação que contraria as disposições desse estatuto. No artigo 1.º é importante destacar que,

O Ministério das Finanças, abreviadamente designado por «MINFIN», é o Departamento Ministerial ao qual compete auxiliar o Presidente da República na condução, execução e avaliação da política de finanças públicas, promoção da gestão racional dos recursos financeiros e patrimoniais públicos e o equilíbrio das contas públicas, bem como proceder à execução e controlo orçamental do investimento público (ANGOLA, 2024, p. 3993).

O artigo 2.º do mesmo documento estabelece que as responsabilidades do MINFIN abrangem a gestão financeira do Estado. Assim, cabe ao órgão propor a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), definir a política tributária, gerir a dívida pública e elaborar normas que regulamentam a contabilidade pública. Além disso, tais responsabilidades incluem a supervisão das entidades financeiras e empresarial do setor público. O órgão deve proceder de modo a definir, gerir e controlar essas situações no âmbito da política económica definida pelo executivo (ANGOLA, 2024, p. 3993).

Os serviços executivos diretos do MINFIN abrangem a Direção Nacional do Património do Estado, a Direção Nacional de Contabilidade Pública, a Direção Nacional do Orçamento do Estado e a Direção Nacional do Tesouro, conforme se apresenta na Secção V do Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de abril.

O artigo 16.º, esclarece que, a Direção Nacional do Património do Estado,

É o serviço executivo responsável pela aquisição, locação, inventariação, alienação, controlo e orientação da gestão e conservação dos bens patrimoniais não financeiros que integram o domínio público e o domínio privado do Estado, incluindo os bens patrimoniais afetos aos serviços públicos dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial (ANGOLA, 2024, p. 4005).

O artigo 17.º começa por introduzir a Direção Nacional de Contabilidade Pública como,

O serviço executivo responsável pelo sistema contabilístico do Estado, pelo acompanhamento e controlo da execução orçamental, financeira, patrimonial e de gestão, com vista a garantir o cumprimento das regras orçamentais e contabilísticas nas diferentes etapas da execução orçamental, financeira, patrimonial e de gestão no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) e garantir a consolidação e elaboração dos Relatórios Trimestrais e da Conta Geral do Estado (ANGOLA, 2024, p. 4006).

Por fim, o artigo 19.º destaca que, entre os serviços executivos diretos do MINFIN, a Direção Nacional do Tesouro é o responsável pela programação financeira, pela execução do OGE, pela gestão das disponibilidades financeiras do Estado e pela avaliação das necessidades de recurso ao crédito (ANGOLA, 2024, p. 4009).

Na tentativa de aprimorar a prática da contabilidade no país, surgiu a necessidade de atualizar o que já estava previsto pelo Decreto-Lei n.º 45.103/63, de 1 de julho, e pelo Decreto

n.º 250/79, de 19 de outubro, sobre o profissional contábil. Além disso, buscou-se configurar uma instituição com aptidões e responsabilidades necessárias para o exercício da profissão no país.

Segundo informações registradas no site oficial da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola (OCPCA), a ordem teve sua origem em uma assembleia magna realizada em 1 de fevereiro de 2001, a partir da qual ocorreram duas reuniões em 2002: uma registrada em 18 de outubro e a outra em 5 de novembro, com a finalidade de representar a classe contábil no país. Em 11 de Outubro de 2010, após nove anos, foi aprovado no Diário da República, por meio do Decreto Presidencial n.º 232/10, o estatuto da OCPCA do país.

Segundo o mesmo documento, no seu artigo 1, estabelece que a OCPCA, simplesmente designada como Ordem, é uma pessoa coletiva de direito público nacional, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Ela é responsável por representar e defender os interesses profissionais dos seus membros e a dignidade e prestígio da função, bem como coordenar toda a ação relacionados com o exercício da profissão (ANGOLA, 2010, p. 2660). Ela é responsável por representar e defender os interesses profissionais de seus membros, bem como a dignidade e o prestígio da função, além de coordenar toda a ação relacionada ao exercício da profissão.

Nos enfatiza ainda Carneiro (2022, p. 3) que “bons resultados nas organizações são consequência de profissionais que desempenham um trabalho de acordo com as regras e com os princípios que a própria organização determinou”.

A normalização e a prática contábil por profissionais da área, desde os primórdios, que representam um vínculo fidedigno com às questões de organização e garantem, consequentemente, a acessibilidade a dados e informações credíveis disponíveis tanto para a organização quanto para o público externo, configurando assim um vínculo com a transparência.

Silva (2003, p.3 apud HACKBAHATH, 2020) destaca a relevância do profissional contábil no manejo das informações, afirmando que há a necessidade de enxergar esse profissional como um comunicador que orienta os gestores nas melhores tomadas de decisão. Ele possui habilidades para analisar o passado, o presente e, consequentemente, fazer previsões sobre eventos futuros, o que pode ter impacto significativo no sucesso das organizações. “Não cabe mais a visão antiquada de o contador um funcionário indireto do governo, cuja principal atividade era calcular impostos e preencher guias e formulários para atender o fisco” (HACKBAHATH, 2020).

Outra entidade que se destaca na contabilidade pública angolana, incitando a transparência, é o Tribunal de Contas, que, conforme o artigo 1º da Lei nº 13/10, de 09 de julho, “o

Tribunal de Contas é o órgão supremo de fiscalização da legalidade das finanças públicas e de julgamento das contas que a lei sujeite à sua jurisdição” (ANGOLA, 2010, p. 1338).

Segundo os argumentos de António (2016, p. 9), o Tribunal de Contas de Angola foi criado em 1996, mas só entrou em funcionamento em 2001, com a posse do Juiz Conselheiro Presidente e dos outros quatro Juizes, que constituem o número mínimo exigido para o funcionamento do tribunal. Nesse contexto, o Tribunal de Contas surge como uma tentativa do Estado angolano de aprimorar a gestão financeira pública, conferindo-lhe maior rigor para o incitamento a transparência. Além disso, trata-se de um órgão de controle externo que se junta à Assembleia Nacional, a qual exerce o controle político sobre o Executivo por meio de ações de acompanhamento de programas específicos.

Segundo o artigo 141.º da Constituição da República de Angola (2010, p. 55) nos números 1 e 2, “a Assembleia Nacional é o parlamento da República de Angola. A Assembleia Nacional é um órgão unicameral, representativo de todos os angolanos, que exprime a vontade soberana do povo e exerce o poder legislativo do Estado”.

Segundo o artigo 300.º da Lei n.º 13/17 “a fiscalização da Assembleia Nacional incide sobre todas as entidades públicas que exercem funções materialmente administrativas com eficácia externa, nomeadamente os entes da Administração direta e indireta do Estado, da Administração autónoma e da Administração independente” (ANGOLA, 2017, p. 2745). Já o artigo 301.º é bem mais explícito ao destacar que o controle e fiscalização da Assembleia Nacional recai “na aprovação do Orçamento Geral do Estado e na apreciação dos balancetes e relatórios trimestrais sobre a sua execução” (ANGOLA, 2017, p. 2745). Assim como “na verificação da execução do Orçamento Geral do Estado mediante a realização de visitas de constatação” (ANGOLA, 2017, p. 2745).

2.2.5 Orçamento Geral do Estado (OGE)

O OGE, conforme já apresentado nessa pesquisa, é um instrumento de programação econômica, política e financeira do estado angolano e, é regulado pela CRA e a Lei n.º 15/10, de 14 de julho, popularmente conhecida como Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado. “A presente lei dispõe sobre as normas gerais aplicáveis à preparação, elaboração, aprovação e execução orçamental, à programação financeira e ao registo contabilístico dos recursos públicos” (ANGOLA, 2010, p. 1397).

2.2.5.1 Conceito

A Constituição da República de Angola, embasa no artigo 104.º que “o Orçamento Geral do Estado constitui o plano financeiro anual ou plurianual consolidado do Estado e deve refletir os objetivos, as metas e as ações contidas nos instrumentos de planeamento nacional” (ANGOLA, 2010, p. 43).

O OGE tem a particularidade de ser unitário. Nele, prevê-se o nível de receitas a ser obtida e fixam-se os limites de despesas autorizadas para cada ano fiscal, devendo ser elaborado de forma que todas as despesas nele previstas estejam financiadas (ANGOLA, 2010, p. 43).

“A execução do Orçamento Geral do Estado obedece ao princípio da transparência e da boa governação e é fiscalizada pela Assembleia Nacional e pelo Tribunal de Contas, em condições definidas por lei” (ANGOLA, 2010, p. 43).

O artigo 3.º da Lei n.º 15/10 define o OGE como:

O orçamento é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que se serve a administração do Estado e a administração autárquica, incluindo os correspondentes fundos e serviços autónomos, as instituições sem fins lucrativos financiadas maioritariamente por si e a segurança social, para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios de unidade, universalidade, anualidade e publicidade. (ANGOLA, 2010, p 1397).

Segundo Piscitelli e Timbó (2010, p. 29) o planeamento do estado para consolidar a manutenção das suas atividades e executar seus projetos, dão se mediante ao orçamento público, este que é, um instrumento que o poder público possui para expressar em determinado período de tempo, sua forma de atuação, mediante o discernimento da origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos gastos a serem efetuados.

“Entende-se hoje o orçamento como uma técnica especializada de administração do dinheiro público, onde se procura, através de um processo de elaboração, execução e avaliação de programas, previamente formulados, a melhor aplicação dos recursos financeiros disponíveis” (KOHAMA, 2016, p. 176).

Kohama (2010, p. 34) sintetiza que o governo tem a responsabilidade de garantir o melhor nível de bem-estar da coletividade, portanto, deve ele, se atentar a técnicas de planeamento e de programas de ação.

Para Lima e Castro (2007 apud. Cervo, 2012, p. 14),

Orçamento Público é o planejamento feito pela Administração Pública para atender, durante determinado período, aos planos e programas de trabalho por ela desenvolvidos, por meio da planificação das receitas a serem obtidas e pelos dispêndios a serem efetuados, objetivando a continuidade e a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados à sociedade.

“O orçamento público é um documento que dá autorização para se receber e para se gastar recursos financeiros” (HADDAD e MOTA, 2010, p. 16).

2.2.5.2 Princípios

Segundo a definição de Silva (2014, p. 36), “princípios são regras pétreas de um determinado ordenamento, constitucional, político, administrativo, etc., que, para serem modificadas, necessitam de quórum ou condição especial para aprovação e/ou homologação”. Silva (2014, p. 36), vai mais avante ao sustentar que, para que o orçamento público reflita verdadeiramente o plano de governo e atenda às necessidades da população, é essencial seguir alguns princípios fundamentais.

O artigo 3.º da Lei n.º 15/10 estabelece que o OGE é projetado e executado mediante aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e publicidade. Os artigos 4.º e 5.º esclarecem de forma resumida a respeito desses princípios, ao fazer a menção de que o princípio da anualidade é um princípio que sustenta a ideia de que, o orçamento é anual, coincidindo o ano económico com o ano civil. Enquanto isso, os princípios da unidade e universalidade orçamental estabelecem que o orçamento é unitário e compreende todas as receitas e despesas de todos os fundos e serviços autónomos, instituições sem fins lucrativos financiadas maioritariamente pelos poderes públicos e a segurança social (ANGOLA, 2010, p. 1397).

2.2.5.3 Elaboração e aprovação do OGE

O Estado, por meio de suas obrigações, busca resolver as necessidades da coletividade, desde as mais básicas até as mais avançadas. Para isso, utiliza recursos públicos para atenderá resolução desses problemas, o que, consequentemente, pode levar a uma justificativa por parte da sociedade quanto ao uso desses recursos.

“O processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária desenvolve-se praticamente durante todo o ano, a fim de permitir que o orçamento seja executado a partir do início do exercício financeiro seguinte” (PISCITELLI e TIMBÓ, 2010, p. 42)

“O orçamento, embora seja anual, não pode ser concebido ou executado isoladamente do período imediatamente anterior e do posterior, pois sofre influências condicionantes daqueles que o procedem, assim como constitui uma base informativa para os futuros exercícios” (KOHAMA, 2010, p.43).

O artigo 20.º da Lei n.º 15/10 estabelece que,

A proposta orçamental observa dois níveis de consolidação:

a) o primeiro, sob a responsabilidade dos órgãos do Executivo e Governos Provinciais, que consolida as propostas preliminares elaboradas pelas unidades orçamentais e órgãos dependentes a elas subordinadas;

b) o segundo, a cargo do órgão central, responsável pelo Orçamento Geral do Estado, que consolida as propostas parciais, referidas na alínea anterior.

As propostas dos órgãos de soberania que integram o Orçamento Geral do Estado, devem ser discutidas entre o titular do órgão e o Poder Executivo, até ao dia 15 de setembro (ANGOLA, 2010, p 1400).

A Lei nº 15/10 estabelece que o órgão central responsável pelo OGE reúne as propostas apresentadas pelas unidades orçamentais e remete-as a um processo de avaliação. Feita a avaliação, a proposta é enviada ao Presidente da República, que por sua vez, remete à Assembleia Nacional a proposta final de OGE. A Assembleia Nacional, pelas aptidões que lhe são conferidas, vota a proposta da Lei Orçamental até o dia 15 de dezembro. Caso a Assembleia Nacional rejeite o OGE, continuará vigorando o Orçamento do ano anterior, e serão aplicadas regras temporárias para a gestão financeira até que um novo orçamento seja aprovado. Essa rejeição é comunicada ao Presidente da República com as devidas justificativas, bem como com as propostas alternativas ou emendas às opções de política económica e ao Orçamento Geral do Estado, até ao dia 20 de dezembro. A nova proposta orçamentária deverá ser enviada à Assembleia Nacional até o dia 10 de janeiro (ANGOLA, 2010, p. 1401)

2.2.5.4 O processo do OGE

Segundo Piscitelli e Timbó (2010, p. 49), o orçamento expressa a aplicação dos recursos públicos por meio de diversos programas que constituem o plano plurianual. Esses programas surgem a partir de um problema que precisa ser solucionado. Esse problema é originado por diversas causas, causas essas que precisam ser enfrentadas mediante várias ações.

Para Isaksen et al. (2007, p. 7), “o processo orçamental compreende procedimentos de natureza política, burocrática e técnica de preparação e execução orçamental”.

O orçamento define o que são prioridades, normalmente sua elaboração é feita pela administração pública e sua aprovação pelo legislativo, assim como implementação de provisões, revisão e a preparação de relatórios de execução orçamental. Deve ser transparente e participativo, envolvendo cidadãos e governantes (ISAKSEN et al. 2007, p. 7),

A adoção de um Sistema de Planeamento integrado deveu-se a estudos técnicos e científicos, levados a efeito pela Organização das Nações Unidas (ONU), com o objetivo de determinar as ações a serem desenvolvidas pelo poder executivo, escolhendo as alternativas prioritárias e compatibilizando-as com os meios disponíveis para colocá-las em execução (KOHAMA, 2010, p.34)

“Observa-se, claramente, que os governos devem utilizar a ação planejada e transparente na gestão fiscal, o que poderá ser obtido mediante a adoção do sistema de planeamento integrado” (KOHAMA, 2010, p. 35).

Isaksen et al. (2007, p. 16), o OGE é uma ferramenta de programação cuja se espelha a distribuição dos recursos nacionais, tanto que, em Angola, o orçamento ganha destaque pela vasta gama de recursos nacional, com ênfase para a riqueza do petróleo que é abordada através do orçamento.

Para Isaksen et al. (2007, p. 2), o ciclo Orçamental é um processo pelo qual deve ser composto pelas fases de,

Preparação da proposta orçamental. Normalmente feito pelo departamento do orçamento no Ministério das Finanças depois de coligir os dados provenientes de outros ministérios, com a decisão final a ser tomada pelo executivo (Governo, Conselho de Ministros, Presidente). A proposta de orçamento é usualmente apresentada ao legislativo pelo Ministro das Finanças.

Aprovação do orçamento. Esta é uma responsabilidade do Parlamento e a sua leitura e adopção, habitualmente, tem lugar nos comités especializados e na plenária. O Parlamento usualmente introduz emendas no orçamento e aprova-o formalmente, por vezes na fórmula de lei orçamental.

Execução do orçamento. Esta é uma tarefa dos vários ministérios e agências governamentais, sob responsabilidade do executivo. A administração fiscal cobrará receitas como autorizado e os ministérios e as agências gastarão o dinheiro em serviços planeados, investimentos e programas de acordo com o orçamento.

Fiscalização e avaliação anual do orçamento. Esta é, basicamente, a responsabilidade do Auditor Geral (AG), mas a análise da implementação orçamental é também da responsabilidade do Parlamento e de outras instituições de acompanhamento e controlo. Eles avaliarão se a coleta de receitas e as despesas efetuadas estão em linha com o plano orçamental.

O artigo 28.º da Lei nº 15/10 estabelece que o MINFIN em colaboração com o órgão responsável da Presidência da República, criam uma programação financeira para cada trimestre autorizada pelo Presidente da República, mediante os créditos orçamentais e nas informações de arrecadação de receitas, com o objetivo de:

- a) fixar a prioridade é a oportunidade das ações a realizar e dos recursos a disponibilizar, à luz das relações com o ciclo produtivo, o clima, as normas de prestação de serviços públicos, a situação das obras e outros aspectos de igual relevância;
- b) evitar pressões sobre o mercado de bens e serviços, bem como sobre a área financeira;
- c) compatibilizar o comportamento da despesa com o da receita, de modo a reduzir eventuais insuficiências de caixa e prever a necessidade de contratação de operações de crédito por antecipação de receita (ANGOLA, 2010, p 1402).

Ainda no artigo 28.º da Lei 15/10, um dos objetivos dessa programação financeira é fixar os limites para alocação de despesas em favor das unidades orçamentárias. O Ministro das Finanças, em conformidade com a programação financeira trimestral, elabora o plano de caixa que posteriormente vai ser aprovado pela Comissão Económica. Os recursos financeiros serão disponibilizados após a efetivação dos planos de caixa mensal (ANGOLA, 2010, p 1402).

O artigo 29.º da Lei 15/10 destaca que, cabe a Comissão Económica,

Acompanhar a evolução dos indicadores fiscais e monetários que influenciam no crescimento da base monetária e dos meios de pagamento e aprovar as medidas corretivas necessárias; apresentar ao Presidente da República relatórios trimestrais sobre a execução coordenada da política fiscal e monetária (ANGOLA, 2010, p 1403).

Conforme constatada, a Comissão Económica desempenha um papel fundamental em garantir que o OGE seja elaborado e executado de modo eficaz, objetivando a estabilidade económica e o desenvolvimento do país. Ela ainda executa um papel fundamental na execução e monitoramento das políticas orçamentárias e financeiras do país.

2.2.5.5 Receitas Orçamentais

Antes de entender a Receita Orçamentária, primeiramente devemos perceber a receita pública, essa por sua vez, segundo o conceito de Piscitelli e Timbó (2010, p. 139), é a entrada de recursos ao patrimônio público, essa entrada é caracterizada pelos recursos financeiros que vão aumentar as disponibilidades.

A receita pública é representada pelo conjunto de ingressos ou embolsos de recursos financeiros nos cofres públicos, a ser aplicada na aquisição de meios (bens e serviços), visando financiar a prestação de serviços públicos à coletividade. Essa aplicação requer autorização legal, que é materializada na lei orçamentária (HADDAD e MOTA, 2010, p. 39).

“As Receitas Orçamentárias são aquelas que dependem de autorização legislativa para serem arrecadadas, ou seja, deverão figurar no Orçamento Público” (ÁVILA et al. 2013, p. 60).

Segundo o artigo 9.º da Lei nº 15/10, de 14 de julho as Receitas Orçamentárias são classificadas por econômica e por fonte de recurso. Ainda nessa configuração, as receitas econômicas podem ser: receitas correntes e de capital. Enquanto que as receitas por fonte de recurso envolvem simultaneamente a sua identificação quanto à origem e quanto ao seu destino. O artigo 10.º da mesma Lei explica conceitualmente sobre as receitas correntes e de capital, destacando que, são receitas correntes, toda aquela receita proveniente das receitas tributárias, patrimoniais, de serviço, assim como as transferências recebidas para atender as despesas; enquanto isso, as receitas de capital, são aquelas que provêm das realizações financeiras, como as de operações de crédito e da conversão em espécie de bens e de direitos que o governo possui, além de valores que restaram dos anos anteriores e não foram usados. Enquanto isso, o artigo 11.º realça que as Receitas por Fonte de Recurso quanto à sua origem elas são classificadas por receitas ordinárias do tesouro ou da autarquia; receitas próprias; receitas de doações; receitas de financiamento. Enquanto que a classificação quanto ao seu destino, elas são classificadas por receitas ordinárias do tesouro ou da autarquia, quando livres de qualquer restrição; receitas consignadas, quando afetadas a um determinado fim (ANGOLA, 2010, p. 1398).

“Para fins de elaboração, execução e controlo do orçamento, as receitas classificadas como doações ou financiamentos devem ser especificadas individualmente no tocante à sua procedência e destino” (ANGOLA, 2010, p. 1398-1399).

2.2.5.6 Despesas Orçamentais

Antes de entrarmos na classificação de despesa orçamental, primeiramente vamos desmistificar a despesa pública para uma compressão mais abrangente sobre o conceito de despesas.

“Despesa pública caracteriza um dispêndio de recursos do patrimônio público, representando essencialmente por saída de recursos financeiros, imediata – com redução de disponibilidades – ou mediata – com reconhecimento dessa obrigação” (PISCITELLI e TIMBÓ (2010, p. 182).

Esses dispêndios em muitos casos são alocados na manutenção e funcionamento das atividades do estado.

O Estado precisa incorrer em despesas para a manutenção da administração pública, viabilizar a prestação de serviços públicos e honrar o serviço da dívida. É justamente por conta dessas despesas que o Estado busca receitas, de modo totalmente diferente da essência empresarial (NETO, 2024, p. 101).

Kohama (2016, p. 177-178) faz uma classificação em torno das despesas públicas, considerando que as despesas públicas estão subdivididas em despesas orçamentária e despesas extra orçamentária. Considerando assim as despesas orçamentárias como aquelas que dependem da autorização legislativa, elas são fixadas no orçamento público. Enquanto que as despesas extra orçamentária são aquelas que independem de uma autorização legislativa, elas constituem uma saída do passivo financeiro, resultante das entradas no ativo financeiro, oriundo das receitas extra orçamentárias.

2.2.5.7 A contabilidade no OGE

“A contabilidade evidencia, perante o Estado ou a Autarquia, a situação de todos os agentes públicos que arrecadem receitas, efetue despesas, produzam bens e serviços, executem obras ou serviços, guardem ou administrem bens a ele pertencentes ou confiados” (ANGOLA, 2010, p. 1404).

O artigo 44.º da Lei n.º 15/10 enfatiza que,

Os serviços de contabilidade são organizados de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamental e financeira, os custos das atividades e dos projetos, as mutações e a composição do património, bem como propiciar os elementos para o apuramento das contas parciais e da Conta Geral, assim como a análise e interpretação dos resultados económicos e financeiros do Estado ou Autarquia. Publicado na I^a Série do Diário da República n.º 131 de 14 de julho de 2010 Página 13 de 21 patrimonial (ANGOLA, 2010, p. 1404).

“A Contabilidade é um instrumento que proporciona à Administração as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos” (KOHAMA, 2016, p. 110).

Isto quer dizer que a Contabilidade Pública deve abastecer de informações todo o processo de planejamento e orçamentação e, em especial, as etapas que compõem o Ciclo Orçamentário, como sejam: a elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados, assim como o controle e o processo de divulgação da gestão realizada. (KOHAMA, 2016, p. 110).

Bernardo (2014, p. 50) realça que o sistema contábil é a base de informação para identificação, mensuração, avaliação, registro, controle e construção correta dos acontecimentos resultantes da gestão do patrimônio público, com o objetivo de tornar o processo de decisão, a prestação de contas e a instrumentalização do controle social mais precisos.

A Lei n.º 15/10 propõe algumas técnicas contábeis no tratamento do OGE, tanto que, no artigo 46.º realçam que “a escrituração das operações orçamentais, financeiras e patrimoniais é efetuada pelo método das partidas dobradas”. No artigo 48.º “os débitos e créditos são escriturados com individualização do devedor e especificação da natureza e valor”. E no artigo 51.º “o registro contabilístico das receitas e das despesas é feito de forma a atender as especificações da Lei Orçamental e as suas alterações” (ANGOLA, 2010, p. 1405).

A contabilidade orçamental e financeira deve evidenciar, os registos:

a) orçamental, compreendendo o montante dos créditos orçamentais e as suas variações, a despesa cabimentada, liquidada, paga e os créditos disponíveis;

b) financeira, compreendendo a programação e execução financeira, o montante dos tectos financeiros autorizados, os limites periódicos de cabimentação da despesa e a concessão das quotas e limites financeiros. (ANGOLA 2010, p. 1405).

“A contabilidade evidencia, nos seus registos, os bens, direitos e obrigações, com indicação dos elementos necessários para a sua identificação” (ANGOLA, 2010, p. 1405).

O Artigo 58.º faz menção da Conta Geral do Estado, realçando que ela é composta pelas contas de todos os órgãos discriçionados no Orçamento Geral do Estado. E, sobre essas contas devem estar declarados os resultados do exercício, através do Balanço Orçamental, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais acompanhados das respectivas notas explicativas e demais elementos especificados no mesmo artigo nas alíneas a) m) (ANGOLA, 2010, p. 1406).

No Artigo 59.º é realçado que o Balanço Orçamental evidencia o que se previu como receita e despesas autorizadas no orçamento, demonstrando a diferença deste confronto. Sobre o balanço financeiro, o Artigo 60.º realça que ele evidencia a receita, despesa orçamental, os pagamentos e recebimentos de natureza extra orçamental e os saldos transferidos do exercício anterior para o exercício subsequente. Enquanto isso, a importância do Balanço Patrimonial é

destacada no Artigo 61.º que ele demonstra os ativos e passivos da Conta Geral do Estado (ANGOLA, 2010, p. 1406).

2.2.6 Transparência na gestão pública

A gestão pública é crucial para a manutenção e o funcionamento adequado das entidades públicas. Ela parte da perspectiva de que o Estado deve direcionar seus objetivos com a finalidade de atingir as metas estabelecidas de forma eficaz.

A Conceitualmente, gestão é prática que deve ser aprimorada para o alcance de determinados fins: para reduzir a pobreza, para melhorar a educação, para aumentar a competitividade da economia, para aumentar a conservação de recursos naturais, para preservar, estender e expandir a cultura. Em geral, essas são algumas das principais demandas de uma sociedade, e todo o aperfeiçoamento da gestão do setor público deve ser orientado estrategicamente para o atendimento desses objetivos, ou seja, do desenvolvimento econômico e social. (NASCIMENTO, 2010, p. 1).

Por tanto, é crucial o Estado se municiar de ferramentas que consolidem seus objetivos de modo a satisfazer a coletividade. Uma das principais evidências que descrevem uma gestão pública adequada é a transparência. “Transparência é quando sabemos onde, como e por que o dinheiro está sendo gasto. É quando as coisas são feitas às claras, sem mistérios, como devem ser feitas” (TEIXEIRA, 2006, p. 36).

De modo geral, transparência é o grau de nitidez pelo qual se consegue enxergar algo (SILVA, 2023, p. 27).

A definição do dicionário Aulete permite que entendamos a transparência pública como uma ação governamental direcionada para a publicidade de seus dados e informações, o que se traduz em repensar os meios de promoção do acesso à informação. Transparência pública, portanto, seria um preceito que impõe ou encarrega a administração pública a conceder informações sobre todos os seus atos pelos mais variados meios de comunicação e informação (AULETE, 2018 apud SILVA, 2023, p. 32).

A constituição da República de Angola no artigo 198.º realça sobre os objetivos e princípios fundamentais da administração pública, ao realçar que, nos termos da lei a administração pública se prossegue mediante aos interesses público, tanto que, deve ser guiada sobre os princípios da igualdade, legalidade, justiça, proporcionalidade, imparcialidade, responsabilização, probidade administrativa e respeito pelo património público (ANGOLA, 2010, p. 74).

O Decreto Presidencial n.º 202/19 de 25 de junho no artigo 4.º ao referenciar a administração pública embasa que,

A Administração Local do Estado é exercida por órgãos administrativos desconcentrados da Administração Central que visam assegurar nos respectivos níveis territoriais a realização das atribuições e dos interesses específicos da Administração do Estado e dos cidadãos, das comunidades e das empresas, promover o desenvolvimento econômico e social e garantir a prestação de serviços públicos na respectiva circunscrição administrativa, sem prejuízo da autonomia do poder local (ANGOLA, 2019).

Conforme já realçado nesta pesquisa, o governo de Angola tem se confrontado com duelos significativos de alçada social, econômica e política. O País é composto por entidades internas e externas à administração pública com a finalidade de garantir que se tenha um funcionamento adequado da maquinaria do estado.

Teixeira (2019, p. 71) comenta que o Estado tem como finalidade desempenhar os melhores papéis mediante suas ações para de garantir um desenvolvimento econômico e social que vão de acordo às necessidades do país. A ele recai também a responsabilidade de proporcionar condições para que a sociedade participe nas tomadas de decisões em uma democracia moderna.

2.2.6.1 Corrupção no setor público.

A corrupção tem sido indicada como um dos principais males que enfraquecem as instituições, ela é usada para benefícios particulares e tem sido apontada como um fator determinante que condiciona debilmente o funcionamento das instituições.

Teixeira (2006, p. 39) realça ainda que, tal ato tem diversas interpretações, mas normalmente é usada para se referir ao uso do que é público por particulares, se manifestando como de suborno, extorsão, tráfico de influência, nepotismo, fraude, uso de propina e desvio de fundos públicos, entre outros.

Para fazer frente a esses impasses e demais que enfraquecem o sistema público, o governo de Angola tem sob custódia a Lei n.º 3/10 de 29 de março, designada por Lei da Probidade Pública, onde nela se institui bases e regime jurídico que destacam a moralidade pública e ao respeito que os agentes públicos devem ao património público (ANGOLA, 2010).

Sob o princípio da probidade pública, o artigo 5.º da Lei n.º 3/10, de 29 de março destaca que,

O agente público pauta-se pela observância de valores de boa administração e honestidade no desempenho da sua função, não podendo solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, direta ou indiretamente, quaisquer presentes, empréstimos, facilidades ou quaisquer ofertas que possam pôr em causa a liberdade da sua ação, a indepen-

dência do seu juízo e a credibilidade e autoridade da administração pública, dos seus órgãos e serviços (ANGOLA, 2019, p. 396).

O princípio da probidade pública é uma estratégia do governo de Angola de prevenir as más condutas que pode um agente público desencadear no exercício das suas funções.

O artigo 6.º da Lei da Probidade destaca que “no exercício das suas funções o agente público e a entidade pública devem pautar-se e assumir o mérito, o brio e a eficiência como critérios mais elevados de profissionalismo público” (ANGOLA, 2010, p. 396).

Mas, mesmo diante deste dispositivo,

O problema da corrupção além disso parece estar entrelaçado com um sistema de enriquecimento ilícito que inclui desfalque e fraude em várias entradas de receita, exploração de concessões de petróleo e diamantes, bem como empréstimos ao exterior. Também de acordo com o EIU, a corrupção está a “mover-se para jusante”, para o lado da despesa do orçamento, em parte como resultado da crescente atenção dada à transparência nas receitas (ISAKSEN et al, 2007, p. 32).

Segundo um relatório publicado pela organização internacional HumanRights Watch (HRW) (2010, p. 1), há evidências de que a escala da corrupção e má gestão em Angola tem se mostrado grandiosa. Destacam ainda que, os indicadores de desenvolvimento de Angola têm estado entre os piores no mundo e como se não bastasse, quantias avultosas de dólares provenientes do petróleo tiveram passagem ilegal no banco central de Angola.

O governo de Angola mediante ao Decreto Presidencial n.º 169/24, de 19 de julho considera que a corrupção é um mal que afeta todos os sectores nacional e a mesma é um obstáculo plausível em território nacional que constitui um obstáculo ao desenvolvimento económico de Angola, mediante tais observações, é necessário o envolvimento de toda a sociedade na implementação de políticas anticorrupção (ANGOLA, 2024, p. 7318).

3 METODOLOGIA

Neste capítulo serão tratados de forma meticulosa os procedimentos adotados na concretização dessa pesquisa, com intuito de demonstrar em quais vias foram percorridas para se chegar aos objetivos traçados e por quais motivos se deveu a esses métodos.

Antes de mergulharmos naquilo que foram os procedimentos metodológico que nortearam essa pesquisa, houve a necessidade de relembrar ao leitor que nosso campo de estudo é a contabilidade, conforme já demonstrado, a contabilidade é uma ciência e integra o grupo das ciências sociais e não exata. Por estarmos a nos relacionar com um campo científico, há a necessidade de termos um tratamento adequado e ético, com vista a não comprometermos os valores da ciência.

“A pesquisa é uma atividade voltada para a solução de problemas, através do emprego do método científico” (CERVO e BERVIAN. 1996, p. 44 apud SILVA, 2015, p. 47).

Para se desenvolver uma pesquisa, é indispensável selecionar o método de pesquisa a utilizar. “De acordo com as características da pesquisa, poderão ser escolhidas diferentes modalidades de pesquisa, sendo possível aliar o qualitativo ao quantitativo” (GERHARDT et al, 2009, p. 36).

3.1 Caraterização da pesquisa

3.1.1 Quanto aos objetivos

Essa pesquisa se destaca em abordar um tema bastante conhecido, a contabilidade, propriamente a contabilidade pública, essa que faz parte das ciências sociais. Mediante ao que se pretende com essa pesquisa, sua caraterística recai para uma abordagem descritiva. Prodanov et al (2013, p. 52) explicam que essa abordagem de pesquisa tem como base a observação, como também registra, analisa e ordena os dados de modo ao pesquisador não interferir neles nem os manipular. O que se pretende com essa abordagem é descobrir a frequência que um fato ocorre, levando em consideração a natureza, as características, as causas e a relações com outros fatos. Para o procedimento dessa abordagem é necessário a utilização de técnicas específicas como o levantamento de dados por intermédio de entrevistas, formulário, questionário, teste e a observação.

“Incluem-se, entre as pesquisas descritivas, a maioria daquelas desenvolvidas nas ciências humanas e sociais, como as pesquisas de opinião, mercadológicas, os levantamentos socioeconômicos e psicossociais” (TAKO e KAMEO, 2023, p. 12).

Essa pesquisa foi conduzida com vista a observar como a Contabilidade Pública contribui para a transparência da gestão pública Angolana, buscando compreender de que forma a contabilidade gera informações sobre a gestão pública, analisando os dados contidos em documentos informativos legais sobre a gestão pública em determinado período de tempo. Assim como analisar as plataformas disponíveis com acesso a essas informações e descrever os regulamentos que regulam a prática no país.

Descreveu-se sobre questões envolvendo corrupção em Angola, transparência e os ordenamentos jurídicos que servem de dispositivo de combate a uma e promoção a outra. O texto procurou também perceber os fatos históricos que de alguma forma tiveram impacto na formalização de Angola como uma nação e os fundamentos que alicerçaram a contabilidade em Angola, assim como as entidades que asseguram a prática da mesma no país, com objetivo de tornar a qualidade da informação contábil precisa.

3.1.2 Quanto aos procedimentos

Esse estudo se deu mediante a uma técnica bastante conhecida, as chamadas de fontes disponíveis e acessíveis. O levantamento de dados nessa pesquisa se deveu a constatação de documentos legais, livros, jornais e portais oficiais do governo e de fundações internacionais credíveis. Enquadrou-se esse estudo na abordagem bibliográfica mediante a observação do que já se sabe no campo da contabilidade pública. E, segundo alguns autores, essa técnica consiste em consultar materiais elaborados como livros publicados e documentos acadêmicos e científicos.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32 apud GERHARDT et al, 2009, p. 37).

Nessa abordagem usou-se materiais disponíveis na biblioteca do campus dos palmares, no caso de livros físicos. Assim como artigos científicos publicados em periódicos credíveis e

acessíveis, algumas referências estarão disponíveis na seção bibliografia dessa pesquisa, com seus devidos *links* para acesso no caso de materiais disponíveis na internet.

Uma outra abordagem destacada nos procedimentos dessa pesquisa é a abordagem documental, onde recai a observação feitas em documentos legais, jornais, relatórios procedidos nesse estudo.

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (FONSECA, 2002, p. 32 apud GERHARDT et al, 2009, p. 37).

Esses procedimentos se mostraram uteis devido ao nível de credibilidade e robustez na observância e análise das informações na contabilidade pública Angolana. A pesquisa bibliográfica permitiu sustentar essa pesquisa com base teórica sólida, determinando com precisão um entendimento sobre o que já se investigou sobre contabilidade pública. Isso traz a percepção que novas descobertas se achem em detrimento de descobertas anteriores. Enquanto isso, a abordagem documental completou esse processo, na medida que foi oferecendo uma visão sobre os dados e informações que não são comumente achadas com facilidade. A análise em documentos legais, jornais, e relatórios oficiais, tornaram esse estudo credível e útil, consolidaram uma interpretação mais completa sobre a importância da contabilidade pública na gestão pública Angolana.

O quadro a seguir nos mostra em síntese os documentos utilizados para embasar essa pesquisa. A especificidade de cada documento tornou esse estudo compreensível e fez dele um atalho para se compreender as intenções do executivo em tornar uma administração pública em que todos possam se envolver.

Os jornais e relatórios analisados permitiram enfatizar as questões que assolam a administração pública, nessas fontes, percebeu-se um que realmente há situações que acontecem na gestão pública angolana que precisam de um tratamento especial.

QUADRO 2 – Síntese de Documentos Utilizados

Documentos	FINALIDADE
Constituição da República de Angola	Documento legal do topo da hierarquia das leis, normas e regras que regem o país
Decreto Lei n.º 45.103/63, de 01 de julho	Aprova o Código da Contribuição Industrial: seu principal objetivo era regulamentar e organizar a administração do território de Angola sob domínio de Portugal, estabelecendo assim diretrizes de um sistema que facilitaria a exploração econômica da região.
Decreto n.º 250/79, de 19 de outubro	Aprova um plano de contas nacional, com o objetivo de criar e aplicar os instrumentos necessários para a planificação e controle da gestão das empresas
Decreto n.º 70/89, de 23 de dezembro	Aprova o Plano de Contas Empresarial e as suas respectivas instruções. Foi revogado posteriormente pelo Decreto n.º 82/01, de 16 de novembro
Decreto n.º 38/00, de 06 de outubro	Determina a obrigação de apresentar demonstrações financeiras anualmente auditadas por peritos contabilistas inscritos na ordem dos contabilistas.
Decreto n.º 82/01, de 16 de novembro	Aprovação do Plano Geral de Contabilidade, com o objetivo de melhorar a organização da atividade contábil no país, face aos desafios globais de gerência e o controle das contas públicas e particulares.
Decreto n.º 36/09, de 12 de agosto	Estabelece o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado com o objetivo de melhor facilitar a análise e a interpretação dos resultados económicos e financeiros da gestão dos recursos públicos e a conduzir a uma oportuna e fiável tomada de decisão
Decreto Presidencial n.º 232/10, de 11 de outubro	Aprova o estatuto da ordem dos contabilistas e dos peritos contabilistas
Decreto Legislativo Presidencial n.º 2/13, de 25 de junho	Estabelece as regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos
Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de junho	Aprova o Regulamento da Lei da Administração Local do Estado. - Revoga toda a legislação que a contrarie. Com objetivo de estabelecer princípios e normas gerais de organização e funcionamento dos órgãos administrativos locais.
Decreto Presidencial n.º 92/24, de 16 de abril	Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças e consequentemente revoga toda a legislação que contraria a legislação em causa
Decreto Presidencial n.º 169/24, de 19 de julho	Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção em Angola.
Human Rights Watch	Relatório sobre Transparência e responsabilização em Angola
Lei n.º 9/97, de 17 de outubro	Quadro do Orçamento Geral do Estado, posteriormente revogada, teve como objetivo estabelecer as normas aplicáveis à elaboração, discussão, aprovação e execução orçamental, à programação financeira e ao registo contabilístico dos recursos do Estado.
Lei n.º 3/01, de 23 de março	Lei do exercício da contabilidade e Auditoria, com o objetivo de implementar a prática e procedimentos à nível da contabilidade e de auditoria visando a confiabilidade dos dados económicos, com particular interesse para os investidores, empregados, fornecedores, clientes, entidades públicas.
Lei n.º 3/10 de, 29 de março	Lei da Probidade Pública. Com o objetivo de instituir bases e regime jurídico sobre a moralidade pública e ao respeito que os agentes públicos devem ao património público.
Lei n.º 13/10, de 09 de julho	Lei orgânica que aprova o processo e regimento do Tribunal de Contas
Lei n.º 15/10, de 14 de julho	Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado. - Revoga toda a legislação que a contrarie. Com o objetivo estabelecer as normas gerais aplicáveis à preparação, elaboração, aprovação e execução orçamental, à programação financeira e ao registo contabilístico dos recursos públicos
Lei n.º 13/17, de 06 de julho	Lei Orgânica que aprova o Regimento da Assembleia Nacional. - Revoga toda a legislação que a contrarie
Ministério Das Finanças De Angola	Relatório de execução trimestral do Orçamento Geral do Estado: IV trimestre de 2021.
Ministério Das Finanças De Angola	Conta Geral do Estado: exercício Financeiro de 2021

PNUD	Confrontar as consequências socioeconómicas da covid-19 em angola: perspectivas e respostas políticas para uma crise multidimensional em evolução
PNUD	Relatório do Desenvolvimento Humano 2020: A próxima fronteira - O desenvolvimento humano e o Antropoceno
Relatórios CMI	Orçamento, Estado e Povo: processo de orçamento, sociedade civil e transparência em Angola.

Fonte: Própria do autor

3.1.3 Quanto à abordagem do problema

Segundo alguns autores a abordagem do problema dessa pesquisa se deu mediante a perspectivas qualitativo. Essa escolha deveu-se mediante aos objetivos traçados nessa pesquisa que estão intrinsicamente relacionados a observação do problema e no detalhamento de como se procede para destacar ao leitor as nuances e complexidades envolvidas. Abordamos as questões relacionadas aos dados numéricos que foram um determinante para nos procedermos ao interpretar as questões relevantes que nos ajudaram alcançar o que pretendíamos com essa pesquisa. Um fundamento a isso, foram as análises feitas ao maior portal sobre transparência internacional⁴, que proporcionou dados numéricos e estatísticos para embasar a relevância da transparência e corrupção em Angola, assim como outras abordagens destacadas nessa pesquisa que encaminham essa pesquisa a uma abordagem qualitativa

Essa abordagem deu um tratamento mais teórico a partir do contato direto com as fontes, desencadeando uma percepção observável a partir da realidade constatada. Para Gerhardt et al (2009, p. 32) “a pesquisa qualitativa preocupa-se, portanto, com aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais”. “É importante acrescentar que essas duas abordagens estão interligadas e complementam-se” (PRODANOV et al, 2013, p. 71)

3.2 Coleta e análise de dados

Gil (2006) apud Pereira et al (2018, p. 42) destaca que para se realizar a pesquisa, é necessário adotar procedimentos que viabilizam seu desenvolvimento. Nesses procedimentos estão inclusos a aplicação de métodos adequados de pesquisas e, a coleta de dados é a parte prática desse procedimento e uma ferramenta essencial para que se concretize a pesquisa esta-

⁴ Organização não governamental com principal objetivo de combater a corrupção em escala global

belecendo assim um vínculo com a confiabilidade dos dados. “A coleta de dados envolve a determinação da população a ser pesquisada, a elaboração dos instrumentos de coleta e programação da coleta” (PEREIRA et al 2018, p. 42).

Para Pereira et al (2018, p. 42), “os instrumentos de coleta de dados que mais utilizados são: observação; entrevista; questionário; testes; documentos”.

A coleta de dados adotada nessa pesquisa esteve voltada na coleta bibliográfica e em documentos, que segundo Pereira et al (2018, p. 43), é uma técnica voltada na busca de documentos tais como: arquivos, registros estatísticos, diários, biografias, jornais, revistas, entre outros, que possam ajudar na pesquisa. Esses documentos podem ser também, registros estatísticos, de estudos socioeconômicos, assim como estudos de organizações voluntárias, institutos de pesquisa, Órgãos Públicos. São também considerados documentos os registros em comunicação como jornais, revistas, programas de rádio e televisão, panfletos, boletins, documentos oficiais de organizações governamentais, assim como relatório de organizações não governamentais.

As análises dos dados deram-se mediante a análise de conteúdo. Segundo Roesch (1999, p. 156, apud SILVA, 2015, p. 59) “análise de conteúdo: conta a frequência de um fenômeno e procura identificar relações entre os fenômenos, sendo que a interpretação dos dados se socorre de modelos conceituados definidos a priori”.

Os dados foram confrontados com intuito de observar como esses dados são aplicados e como eles são importantes para se progredir nessa pesquisa. Alguns documentos legais observados permitiram a configuração de um sistema contábil funcional em Angola, assim como outros ordenamentos que asseguraram a transparência na gestão pública e que culpabilizam todos aqueles que dela tentam tirar proveitos próprios. Assim como as observações feitas aos relatórios contábeis, que se sincronizam com alguns ordenamentos jurídicos tais como a Lei n.º 3/01, de 23 de março; Lei n.º 15/10, de 14 de julho, assim por diante. A qualidade dessas informações deve-se muito a estrutura organizacional da administração pública do Estado que asseguram a confiabilidade dos dados econômicos e financeiro.

Conforme nos explica Prodanov (2013, p. 116) “os dados obtidos são analisados e relacionados com os principais problemas que existam sobre o assunto, dando subsídios para a conclusão”.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo serão apresenta de modo detalhado os resultados encontrados e as discussões apoiadoras dos objetivos dessa pesquisa. A intenção é descrever em quais documentos são evidenciados os fatos decorrentes da gestão pública, quais as vias utilizadas pela administração pública para informar sobre sua gerenciam e quais ordenamentos jurídicos tornam a pratica da contabilidade pública em um dispositivo legal. Essas premissas são o alicerce dessa pesquisa, e são evidenciadas nessa seção.

4.1 Contextualização do problema

A transparência na gestão pública angolana é um problema que desperta atenção, o que nos leva a um tratamento fundamental e meticuloso desse aspecto. Diversos autores acriminam Angola, afirmando que possui uma gestão pública fragilizada devido à composição e ao modo operacional da máquina pública. Conforme relata o relatório da HRW (2010, p. 1) “a exposição da corrupção e má gestão colossais da riqueza do país fez do governo um símbolo da devastação cometida por um estado rico em recursos, mas irresponsável”. Aqui a corrupção é um dispositivo que estimula a aderência da transparência na administração pública. Ela tem um tratamento especial por despertar ou fundamentar a intenção de tratar sobre transparência, com isso, ela não é tratada como um dos objetivos nessa pesquisa. Partindo dessa abordagem, esse estudo foi incentivado pelas conclusões da observação feita ao maior portal sobre transparência internacional, onde se constatou um problema que precisava da nossa atenção.

Figura 1 – Índice de percepção de corrupção de Angola entre 2009 e 2022

 Ano	 Posição	 Pontuação
2022	116	33
2021	136	29
2020	142	22
2019	146	26
2018	165	19
2017	167	19
2016	164	18
2015	163	15
2014	161	19
2013	153	23
2012	157	22
2011	168	20
2010	168	19
2009	162	19

Fonte: Decreto Presidencial n.º 169/24 de 19 de julho (2024, p. 7321).

A Figura1 é uma observação feita pelas instituições angolana com base nos dados fornecidos pelo portal da transparência internacional. A figura apresenta um cronograma de oscilação posicional e da pontuação de Angola na escala mundial de percepção sobre corrupção e transparência pública. Conforme se constata, Angola ocupava, no ano de 2022, a posição 116, com cerca de 33 pontos. Com base em algumas fontes referenciadas nessa pesquisa, os dados de 2023, divulgados no começo de 2024, nos levam ao entendimento de que, na percepção mundial sobre transparência e corrupção, a posição de Angola ainda é motivo de preocupação. Em 2023, Angola manteve cerca de 33 pontos, movimentando-se 5 lugares para baixo e ocupando a posição 121.

Embora nos custe admitir tal realidade, a questão da transparência ainda é um problema no território angolano. Em vista disso, delimitamos nosso tema para a contabilidade pública. Conforme nos reforça Kohama (2016, p.72), o objetivo da Contabilidade Pública é de captar, registrar, acumular, resumir e interpretar as ocorrências que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais das entidades de direito público, por intermédio de técnicas adequadas. O tratamento da contabilidade pública nessa pesquisa está em volta da sustentação da confiabilidade e qualidade das informações contábeis com vista ao enfrentamento da cor-

rupção. Saber sobre a gestão dos bens pública demonstram que a administração pública opera de forma aberta. A contabilidade pública fornece informações confiáveis que demonstram os resultados da gestão pública. O tratamento dado aos bens públicos precisa ser adequado para que se estabeleça sua preservação, o uso eficiente e a acessibilidade à população, asseguram a transparência e a responsabilidade na gestão pública.

4.2 Contabilidade Pública um pilar essencial para a transparência na Gestão Pública Angolana

A definição de Ávila et al, (2013, p.23) realça a contabilidade pública como uma ferramenta essencial na geração de informações, ao realçar que a mesma pratica, controla e interpreta os fatos ocorridos no patrimônio público, por intermédio de registros, demonstração expositiva e revelação de fatos decorrentes do patrimônio das entidades, com o objetivo de oferecer informações sobre a composição do patrimônio, suas variações e o resultado económico decorrente da gestão pública.

Para o devido embasamento, Kohama (2016, p. 110), destaca que, “a contabilidade é um instrumento que proporciona à Administração as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos”. Ainda na mesma abordagem, Kohama (2016, p. 110), destaca que, a contabilidade pública abastece informações credíveis sobre o ciclo do orçamento público, assim como o controle e o processo de divulgação da gestão realizada.

“O orçamento público é fundamental para a contabilidade pública, pois suas informações gerarão registros nas contas do subsistema orçamentário, que são os primeiros registros realizados dentro do exercício” (ÁVILA et al, 2013, p. 45).

Piscitelli e Timbó (2010, p. 29), vão mais afundo e nos lembram que o orçamento público é o principal instrumento de planeamento do Estado, no qual o poder público se expressa em determinado período, destacando a origem e o montante dos recursos a serem obtidos, bem como a natureza e o montante dos gastos a serem efetuados.

O OGE em Angola é regulado pela Lei n.º 15/10, de 14 de julho e a Constituição da República.

No artigo 104.º, a Constituição da República de Angola prevê a pratica do orçamento público, destacando-o como o levantamento do plano financeiro anual do Estado. Nele, devem estar evidenciados os objetivos, as metas e as ações referentes ao planeamento nacional. O orçamento é unitário, prevê o nível de receitas a obter e fixa os limites de despesas autori-

zadas. A execução do Orçamento Geral do Estado obedece ao princípio da transparência e da boa governação, sendo fiscalizada pela Assembleia Nacional e pelo Tribunal de Contas, em condições definidas por lei (ANGOLA, 2010, p. 43).

4.2.1 Demonstrações Contábeis no OGE

Segundo o que se constatou nessa pesquisa, o Ministério das Finanças Públicas, por meio de seu portal oficial, publica a Conta Geral do Estado (CGE) do exercício e o Relatório de Execução do Orçamento Geral do Estado (REOGE) trimestralmente. As execuções financeiras são demonstradas por meio de documentos contábeis, como balanço orçamental, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais.

O REOGE é um documento previsto na alínea b do artigo 275.º da Lei n.º13/17, de 6 de julho, com o objetivo de observar, até o momento em questão, o que já foi realizado na execução orçamentária, visando estabelecer um maior controle da gestão orçamentária.

A Lei n.º 15/10, de 14 de julho, esclarece no artigo 63.º que, para as devidas fiscalizações do orçamento, uma vez que nele se evidenciam a utilização de recursos públicos, o Presidente da República deve informar à Assembleia Nacional até 45 dias após o terminar o trimestre referido sobre a execução financeira e patrimonial, por intermédio do REOGE, onde são evidenciados documentos contábeis elaborados por órgãos responsáveis pela contabilidade nacional (ANGOLA, 2010, p. 1407).

Tabela 1 - Balanço Orçamental no IV Trimestre de 2021 (Milhões de Kwanzas)

Receita	Prevista	Arrecadação da receita			Exec.%	Part.%	Var. Homóloga
		III T 2021	IV T 2021	IV T 2020			
Receitas Correntes	8 104 860	2 749 373	3 001 448	1 526 873	37%	71%	97%
Tributária	4 964 642	1 418 185	1 807 645	805 108	36%	43%	125%
Patrimonial	2 796 806	1 301 126	1 144 118	705 064	41%	27%	62%
Serviços	217 567	15 711	18 661	6 662	9%	0%	180%
Transferências Correntes	880	0	0	0	0%	0%	0%
Rec. Corr. Diversas	124 965	14 350	31 024	10 038	25%	1%	209%
Receitas de Capital	6 680 341	1 139 084	1 239 787	1 683 084	19%	29%	-26%
Alienações	155 558	6 597	4 632	1 669	3%	0%	178%
Financiamentos	6 186 509	1 132 487	1 234 805	1 681 430	20%	29%	-27%
Internos (Títulos)	2 190 961	337 231	245 918	1 052 515	11%	6%	-77%
Desemb. Linhas de Crédito	3 995 548	794 678	988 888	628 915	25%	23%	57%
Outras receitas de capital	338 274	0	349	-15	0%	0%	-2430%

Total da Receita	14 785 201	3 888 456	4 241 234	3 209 957	29%	100%	32%
Despesa	Orçamentada	Execução da Despesa			Exec.%	Part%	Var. Homóloga
		III T 2021	IV T 2021	IV T 2020			
Despesas Correntes	6 704 664	1 414 073	1 984 977	1 610 920	30%	49%	23%
Pessoal e Contrib. Empregador	2 100 838	503 461	587 901	536 257	28%	14%	10%
Bens	691 413	152 371	250 154	87 666	36%	6%	185%
Serviços	1 054 968	189 846	432 034	201 822	41%	11%	114%
Juros da Dívida	2 293 673	436 565	570 708	637 799	25%	14%	-11%
Subsídios	71 265	12 592	12 366	11 914	17%	0%	4%
Indemnizações e Restituições	493	0	115	0	0%	0%	100%
Transferências Correntes	492 014	119 238	131 701	135 462	27%	3%	-3%
Despesas de Capital	8 005 741	1 498 457	2 079 744	3 000 208	26%	51%	-31%
Investimentos	2 448 191	369 653	1 183 253	568 241	48%	29%	108%
Transferências de Capital	89 755	21 723	50 468	4 325	56%	1%	1067%
Despesas de Capital Financeiro	5 467 093	1 106 930	845 809	2 427 422	15%	21%	-65%
Outras Despesas de Capital	702	151	213	221	30%	0%	-4%
Reservas	74 796	0	0	0	0%	0%	0%
Total da Despesa	14 785 201	2 912 529	4 064 721	4 611 128	27%	100%	-12%
Superávit		975 927	176 513	-1 401 171			-113%
Total Geral		3 888 456	4 241 234	3 209 957			32%

Fonte: MINFIN (2021)

O balanço orçamentário é um demonstrativo contábil e o saldo desse demonstrativo pode resultar em saldo superavitário, deficitário ou em um equilíbrio orçamental.

O OGE 2021 teve uma estimativa de receitas e despesas autorizadas de cerca de Kz 14,7 bilhões, equivalentes à 16.118.421,05 USD na cotação do dólar atual. A Tabela 1 nos informa que, no último trimestre de 2021, houve receitas no valor de Kz 4,24 bilhões (cerca de 4.649.122,81 USD) e foram efetuadas despesas no valor de Kz 4,06 bilhões (cerca de 4.451.754,39 USD), resultando em um resultado superavitário de Kz 176,5 mil milhões (cerca de 193.530.701,75 USD), correspondendo a uma variação negativa acima dos 100% (MINFIN, 2021, p. 65). Assim como essas informações, outras informações se podem extrair dessas demonstrações. Considerando o ano em caso, questões como a pandemia da Covid-19 poderiam nos auxiliar na interpretação dos dados fornecidos por essas demonstrações. Tendo em conta que foi um ano de pico da pandemia e o peso do petróleo no mercado internacional caiu consideravelmente, o que se esperava é uma caída considerável nas receitas e um aumento nas despesas. Com base nos dados, tendo em conta que 2020 foi o ano mais tenebroso da pandemia, uma comparação entre os anos de 2020 e 2021, propriamente no IV trimestre, con-

seguimos idealizar que, houve maior receitas no IV trimestre de 2021 em comparação com IV trimestre de 2020, conforme nos mostra as demonstrações, a variação ocorreu em torno de 32%. Isso corresponde a uma eficiência de gestão praticada pela administração pública. O mesmo infelizmente não se pode dizer das despesas que variaram em torno de -12%, correspondendo assim, a um aumento significativo nas despesas públicas na comparação dos dois trimestres.

Tabela 2 - Balanço Financeiro no IV Trimestre de 2021 (Milhões de Kwanzas)

Receitas	2021	2020
Orçamentais	15 330 246	11 955 359
Receitas Correntes	10 680 097	7 105 372
Receitas De Capital	4 650 149	4 849 987
Transferências Financeiras Recebidas	640 483	244 436
Comparticipações De Natureza Financeira	70 892	104
Valores Financeiros A Reembolsar	569 591	244 333
Recebimentos de Natureza Extra Orçamental	0	0
Cauções	0	0
Depósito de Terceiros	0	0
Garantias Financeiras	0	0
Disponível do Exercício Anterior	4 856 942	5 373 811
Disponível No País	1 143 240	2 730 752
Disponível No Exterior	3 713 703	2 643 059
TOTAL GERAL	20 827 671	17 573 606
Despesas	IV T 2021	IV T 2020
Orçamentais pagas	11 129 204	12 396 573
Despesas Correntes	5 548 621	5 496 320
Despesas De Capital	5 580 583	6 900 253
Transferências Financeiras Concedidas	67 819	3 038
Comparticipações De Natureza Financeira	60 089	17
Valores Financeiros Reembolsado	7 730	3 021
Pagamentos de Natureza Extra- Orçamental	569 299	317 053
Cauções	0	0
Depósito De Terceiros	0	0
Garantias Financeiras	0	0
Pagamento De Restos A Pagar	569 299	317 053
Disponível do Exercício Atual	9 061 349	4 856 942
Disponível No País	1 653 750	1 143 239
Disponível No Exterior	7 407 599	3 713 703
TOTAL GERAL	20 827 671	17 573 606

Fonte: MINFIN (2021)

A Tabela 2, demonstra o balanço financeiro resultante do IV trimestre do ano de 2021. Segundo o REOGE, o Balanço Financeiro apresenta o valor da receita e despesa orçamentária, os recebimentos e pagamentos que não constam no orçamento, além dos saldos do período anterior que são transferidos para o período subsequente (MINFIN, 2021, p. 67).

Para o IV trimestre de 2021, a tabela 2 nos apresenta um Balanço Financeiro comparativo, onde, de um lado é apresentado o IV trimestre do exercício do ano de 2020 em relação ao exercício de 2021. Segundo análise feita na tabela, temos um resultado superavitário no ano de 2021 em comparação com 2020 na perspectiva das receitas, enquanto, para as despesas, nota-se claramente um aumento de cerca de 18,52% das despesas no IV trimestre de 2020 para 2021, o que representa um déficit financeiro em comparação ao exercício anterior. Em detalhes, vemos aqui no IV trimestre de 2021 que as despesas no exterior foram despropositadas em relação ao que se obteve de receitas, configurando assim uma variação de cerca de 85%. O que percebemos nessa demonstração é um balanço financeiro nulo, o que constitui uma percepção de que, o que se arrecadou no período, foi exatamente o que se canalizou para as despesas.

Cada análise feita nesses resultados deve ser equiparada ao exercício anterior para melhor se compreender os caminhos da gestão dos bens públicos.

Tabela 3 - Balanço Patrimonial até o IV Trimestre 2021 (Milhões de Kwanzas)

Descrição	2021	2020
Ativo Circulante	9 856 527	7 428 934
Disponível	7 123 372	4 856 942
Disponível no País	-284 558	1 143 240
Disponível no Exterior	7 407 930	3 713 703
Créditos A Receber	252 533	2 525 328
Instituições E Agentes Devedores	5 317	5 317
Valores Pendentes Ativos	33 339	33 339
Outros Activos Circulantes	169 170	8007
Realizável a Longo Prazo	20 225	20 225
Ativo Permanente	8 632 730	8 699 910
Investimentos Financeiros	1285091	1283 851
Imobilizado	7 347 639	7 416 059
Total do Ativo	18 509 481	16 149 068
Outras Contas de Ordem Ativa	624 893	624 893
Total Geral	19 134 374	16 773 961
Passivo Circulante	6 542 348	4 472 819
Depósitos Exigíveis	602 854	5 834
Obrigações Em Circulação	5 676 526	4 337 919

Subsídios E Transferências A Conceder	182 103	5 015
Dividas Do Exercício Anterior	80 743	124 051
Exigível A Longo Prazo	27 375 435	26632869
Operações De Crédito a Longo Prazo	27 375 435	26 632 869
Total Do Passivo	33 917 783	31 105 688
Património líquido	-15 408 302	-14 956 620
Total do Passivo + Património Líquido	18 509 481	16 149 068
Outras Contas de Ordem Activa/Passiva	624 893	624 893
Total Geral	19 134 374	16 773 961

Fonte: MINFIN (2021)

A Tabela 3, onde é demonstrado o Balanço Patrimonial. Segundo o REOGE, “o Balanço Patrimonial, é a única peça contabilística que representa uma posição estática, ilustrativa de todo o património, diferente das outras que têm uma característica dinâmica, em função dos fluxos e movimentação financeira do período” (MINFIN, 2021, p. 69).

Para o IV trimestre de 2021, é viável afirmar que o resultado patrimonial superou ao resultado patrimonial do IV trimestre de 2020, significando assim que a administração pública obteve um desempenho melhor, destacando que a administração pública gerou mais recursos do que consumiu. Esse crescimento representa um aumento da riqueza do país e uma eficiência operacional, ou seja, esse aumento patrimonial no período destacado é um sinal positivo.

Diferente do REOGE, que é elaborado a cada trimestre da execução do OGE, “a Conta Geral do Estado, abreviadamente CGE, compreende as contas de todos os órgãos da Administração Central e Local do Estado e dos Serviços, Institutos Públicos e Fundos Autónomos, bem como da Segurança Social e dos Órgãos de Soberania” (ANGOLA, 2022, p. 20). E, ele tende a ser mais extensivo devido a sua complexidade de composição.

O artigo 58.º da Lei n.º 15/10 de 14 de julho esclarece que, “os resultados do exercício são evidenciados na Conta Geral do Estado (CGE), através do Balanço Orçamental, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial e da Demonstração das Variações Patrimoniais e acompanhados das respectivas notas explicativas” (ANGOLA, 2010, p. 1406).

A CGE é um documento importante onde nele constam demonstrações financeiras, documentos de natureza contábil, orçamental e financeira, assim como relatórios que avaliam a gestão dos atos orçamentais, financeiros, patrimoniais, operacionais e a guarda de bens e valores públicos. E, para sua elaboração, o MINFIN baseia-se nos dados provenientes das diversas prestações e nos dados armazenados no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado (SIGFE) (MINFIN, 2022, p. 20).

Em seguida temos uma demonstração do Balanço Orçamental da CGC do ano de 2021.

Tabela 4 - Balanço Orçamental do Período de 2021 (Milhões de Kwanzas)

Receita	Prevista	Arrecadação da receita		Exec. %	Part. %	Var. Homóloga
		2021	2020			
Receitas Correntes	8 104 860	10 098 991	7 105 372	125%	66%	42%
Tributária	4 957 641	5 863 187	4 357 847	118%	39%	35%
Patrimonial	2 796 806	4 117 014	2 650 881	147%	27%	55%
Serviços	21 7567	52 241	16 888	24%	0%	209%
Transferências Correntes	880	455	1 364	52%	0%	-67%
Rec. Correntes Diversas	131 965	66 094	3 892	50%	0%	1598%
Receitas de Capital	6 680 341	5 121 756	4 849 987	77%	34%	6%
Alienações	155 558	20 375	7 253	13%	0%	181%
Financiamentos	6 186 509	5 100 169	4 842 622	82%	34%	5%
Transferências de Capital	0	1 212	112	100%	0%	982%
Outras Despesas de Capital	338 274	0	0	0%	0%	0%
Total Geral	14 785 201	15 220 746	11 955 359	103%	100%	27%
Despesa	Aprovada	Execução da Despesa		Exec. %	Part. %	Var. Homóloga
		2021	2020			
Despesas Correntes	6 751 963	6 611 829	5 688 860	98%	43%	16%
Pessoal e Contrib. Empregador	2 100 838	2 085 698	2 058 460	99%	14%	1%
Bens	691 413	674 052	396 306	97%	4%	70%
Serviços	1 062 260	970 387	533 642	91%	6%	82%
Juros	2 333 673	2 330 312	2 104 180	100%	15%	11%
Subsídios	712 65	62 308	48 082	87%	0%	30%
Transferências Correntes	492 014	488 606	548 190	99%	3%	-11%
Indemnizações e Restituições	501	466	548 190	93%	0%	-100%
Despesas de Capital	8 033 238	7 814 931	7 692 030	97%	51%	2%
Investimentos	2 440 899	2 385 363	1 748 536	98%	16%	36%
Transferências de Capital	89 755	87 691	21 557	98%	1%	307%
Despesas de Capital Financeiro	5 427 086	5 341 365	5 919 906	98%	35%	-10%
Outras Despesas de Capital	702	512	2 031	73%	0%	-75%
Reservas	74 796	0	0	0%	0%	#DIV /0!
Superávit		793 986	-1 425 531			-156%
Total Geral	14 785 201	15 220 746	11 955 359			27%

Fonte: MINFIN (2022)

Conforme observado na Tabela 4, para o exercício de 2021, foram arrecadadas receitas no valor de Kz 15,22 bilhões (cerca de 16.688.596,49 USD) e realizadas despesas no valor de Kz 14,43 bilhões (cerca de 15.822.368,42 USD), resultando em um saldo superavitário de Kz

793,99 mil milhões (cerca de 870.603.070,18 USD) (ANGOLA, 2022, p. 287). Para o período de 2021, constatamos uma eficiência administrativa dos bens públicos.

As demonstrações contábeis do REOGE diferem minimamente das demonstrações da CGE. Na CGE, é possível observar uma visão mais abrangente da situação financeira da gestão do Estado, apresentado nas habituais demonstrações contábeis, tais como o Balanço Orçamental, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Variações Patrimoniais. Enquanto que na REOGE, observa-se uma análise da execução orçamentária durante três meses de execução do orçamento.

Tabela 5 - Demonstração de Variações Patrimoniais de 2021 (Milhões de Kwanzas)

Descrição	2021	2020
Receitas Correntes	10 098 991	7 105 372
Receitas De Capital	5 121 756	4 849 987
(+) Total Das Receitas Orçamentais	15 220 746	11 955 359
Despesas Correntes	6 611 829	5 688 860
Despesas De Capital	7 814 931	7 692 030
(-) Total Das Despesas Orçamentais	14 426 760	13 380 890
(=) Resultado Orçamental	793 986	-1 425 531
(+) Interferências Ativas Orçamentais	11 742 579	14 807 195
(+) Mutações Patrimoniais Ativas Orçamentais	40 388 012	6 839 811
(-) Interferências Passivas Orçamentais	12 095 615	15 317 922
(-) Mutações Patrimoniais Passivas Orçamentais	42 160 689	6 686 166
Resultado Após Interferências/Mutações-Orçamentais	-1 331 727	-1 782 613
(+) Interferências Ativas Extra Orçamentais	7 908 292	15 591 605
(+) Mutações Patrimoniais Ativas Extra Orçamentais	1 789 206	745 445
(-) Interferências Passivas Extra Orçamentais	8 362 992	14 239 251
(-) Mutações Patrimoniais Passivas Extra Orçamentais	3 085 622	3 298 796
(=) Resultado Patrimonial Do Exercício	-3 082 843	-2 983 610

Fonte: MINFIN (2022)

A Tabela 5 demonstra a variação patrimonial e seu principal objetivo é de apurar o resultado patrimonial do exercício, assim como demonstrar as variações que ocorreram no patrimônio de forma qualitativa, assim como quantitativa independentemente da execução orçamentária. Conforme podemos contatar na tabela 5 o resultado patrimonial no exercício de 2021 foi negativo em Kz 3.08 bilhões (cerca de 3.377.192,98), correspondendo assim a um déficit no exercício (ANGOLA, 2022, p. 293).

Considerando esses dispositivos, evidenciamos o objetivo de descrever como a contabilidade pública gera informações sobre a gestão pública.

Primeiramente, a escolha dos anos dos dados observados deveu-se de modo arbitrário, sem qualquer interferência externa, a principal razão é observar como essas informações são essenciais para todos aqueles que se relacionada com a contabilidade pública e como essas informações promovem a transparência na gestão pública angolana, permitindo que a sociedade no geral faça predições sobre a gestão pública e meça o grau de eficiência da administração pública. Consequentemente, é evidente a importância da contabilidade pública como uma ferramenta útil na geração de informações sobre a gestão financeira e patrimonial do estado Angolano por intermédio de dois documentos importantes, os relatórios de execução orçamental e a CGE. O que se constatou com essa pesquisa é que, os relatórios trimestrais servem para demonstrar as execuções do orçamento aprovado que simbolizam os planejamentos do executivo para resolver problemas, como criar mecanismos que configuram o bem-estar da coletividade. Essas ações previamente desenhadas em um orçamento, são medidas evidenciadas em um determinado período de tempo por esses relatórios.

Assim como as demonstrações evidenciadas na CGE, que configura o levantamento da composição patrimonial do estado em um determinado período de tempo. Neste documento, é percebido a gestão dos bens públicos de forma ampla e, as conclusões feitas neste documento, oportunizam medir o nível de eficácia da gestão pública. Isso abre a possibilidade de os órgãos de controle e a sociedade civil terem acesso à dados relevantes sobre a gestão dos bens públicos. Além disso, as informações contábeis apresentadas nesses documentos possibilitam identificar áreas que necessitam de melhorias, fornecendo fundamentos sólidos para a tomada de decisão pautadas na alocação eficiente de recursos.

Essas demonstrações são essenciais para garantir a transparência na gestão pública, uma vez que possibilitam a análise da administração dos recursos, permitindo uma avaliação mais precisa das ações governamentais. Com base no que foi constatado, as demonstrações contábeis exercem um papel fundamental na responsabilização dos gestores públicos e no fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições.

4.3 Acessibilidade dos Relatórios Contábeis

Nessa secção, buscou-se demonstrar as discussões e os resultados do objetivo atrelado em analisar a acessibilidade das plataformas onde os relatórios contábeis públicos são divul-

gados. Para se efetivar esse objetivo, foram cuidadosamente analisados os canais utilizados pela administração pública angolana para informar a sociedade sobre as questões orçamentais e financeiras decorrentes da gestão do estado.

Para enfatizar ainda mais essa seção da pesquisa, destacou-se o princípio da publicidade, que está diretamente interligado à ideia de publicar, divulgar e tornar as informações acessíveis ao público. Segundo Steinbach (2010, p. 22) publicar significa tornar algo do conhecimento público, mas também torná-lo claro e compreensível.

O Artigo 74.º da Lei n.º 15/10, de 14 de julho destaca que, “o Poder Executivo e os poderes autárquicos devem assegurar a publicação de todos os documentos que se revelem necessários para assegurar a adequada divulgação e transparência dos correspondentes orçamentais” (ANGOLA, 2010, p. 1408).

Teixeira (2006, p. 36) enfatiza que “transparência é saber o que está sendo feito em prol da comunidade”. Há transparência, quando a administração pública opera de forma aberta.

Mediante tais fundamentos, durante esta pesquisa, deparou-se com um ligeiro problema ao consultar os canais utilizados pela administração pública na divulgação dos documentos que evidenciam os relatórios orçamentais e financeiro de suas operações. Observou-se que apenas o portal oficial do MINFIN fornece dados sólidos sobre a gestão financeira e orçamental do estado, por meio dos relatórios de execução do OGE, assim como na CGE.

Após uma profunda análise nas plataformas dos principais órgãos responsáveis por fiscalizar e formular pareceres sobre as informações que integram a parte orçamentária e financeira do Estado, verificou-se que, quer seja a Assembleia Nacional, como o Tribunal de Contas, ambos não têm publicado pareceres sobre os relatórios orçamentais e financeiro do Estado, visto que, o Artigo 276.º da Lei n.º 13/17, de 6 de julho esclarece que,

Após a sua recepção, a Conta Geral do Estado ou o Relatório de Execução Trimestral do Orçamento Geral do Estado, conforme o caso, são remetidos às Comissões de Trabalho Especializadas que atendem as matérias constitucionais e jurídicas, as matérias de economia e finanças e as matérias da administração do Estado e do poder local para efeitos de apreciação, verificação e de elaboração do Relatório Parecer Conjunto, nos termos do presente Regimento (ANGOLA, 2017, p. 2740).

Após uma verificação, observou-se no portal oficial do Parlamento Angolano, até ao momento em que essa pesquisa está sendo conduzida, que nele existe apenas uma secção designada por Orçamento Geral do Estado, na qual consta um título referente ao orçamento de 2023. Infelizmente, não foram encontrados arquivos que correspondessem ao título mencio-

nado, o que constitui um ligeiro problema para democratização dos documentos que evidenciam a gestão pública.

Tal situação foi mais afundo na observação feita ao portal oficial do Tribunal de Contas. Infelizmente, o portal não nos oferece nenhuma seção específica sobre o orçamento e as ações relacionadas às finanças públicas. E, segundo o Artigo 7.º da Lei n.º 13/10, de 9 de julho,

O parecer do Tribunal de Contas é enviado à Assembleia Nacional, juntamente com um relatório anual que deve conter uma síntese das deliberações jurisdicionais referentes ao ano económico em causa e propostas de medidas a adoptar para melhorar a gestão económica e financeira dos recursos do Estado e do sector público em geral. (ANGOLA, 2010, p. 1339).

Com base nesses dispositivos, acreditamos que isso corresponde um atentado a promoção da transparência sobre a gestão pública. Visto que os dois órgãos dotados aptidões para efetuar as devidas fiscalizações não tem publicizados pareceres sobre a gestão dos bens públicos evidenciados, tanto na REOGE, como na CGE.

Notou-se também que, a principal plataforma onde os relatórios contábeis resultantes da gestão patrimonial e financeira do Estado são publicados é o portal oficial do MINFIN. Isso deixa mais comprometido a qualidade da informação sobre a gestão pública e constitui um monopólio de fonte, o que é um real perigo.

As iniciativas de divulgar as informações de cunho financeiro e orçamentário por meio de ferramentas de fácil acesso e diversificada à sociedade estabeleceriam um vínculo forte nas relações entre o poder executivo e a sociedade em geral. Visto que vivemos na era da informação e da tecnologia, nada mais deveria ser tratado sem a devida delicadeza. Ao observar tais situações, questionamo-nos sobre a transparência na divulgação dos pareceres das análises realizadas pelos órgãos dotados de aptidões para analisar a execução orçamental, assim como demais documentos financeiros provenientes das ações do estado.

4.4 Legislação e demais fundamentos jurídicos

Sobre o objetivo relacionado a descrever as legislações referentes à Contabilidade Pública em Angola, constatou-se que a contabilidade em Angola é regida pela Lei n.º 3/01, de 23 de março, que menciona a prática do exercício da contabilidade e Auditoria. Essa lei tem por objetivo principal a implementação de práticas e procedimentos à nível da contabilidade e de auditoria visando a confiabilidade dos dados económicos, com particular interesse para os

investidores, empregados, fornecedores, clientes e entidades públicas. Assim como criar dispositivos legais que orientam e punem todo aquele que se viole suas normas e princípios.

Essa Lei é subsidiada e reforçada por outros ordenamentos jurídicos, tais como o Decreto n.º 82/01, de 16 de novembro que aprova o Plano Geral de Contabilidade, com o objetivo de melhorar a atividade contábil no país, face aos desafios globais de gerência e o controle das contas públicas e particulares. Fica destacada também o Decreto n.º 36/09, de 12 de agosto que estabelece o Regulamento do Sistema Contabilístico do Estado com o objetivo de facilitar a análise e a interpretação dos resultados económicos e financeiros da gestão dos recursos públicos e a conduzir a uma oportuna e fiável tomada de decisão

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Contudo, após uma longa caminhada no alcance dos objetivos traçados nessa pesquisa, conseguiu-se verificar que a contabilidade pública Angolana é um fato recorrente e se percebeu que ela evidencia por intermédio de suas demonstrações informações de cunho orçamental e financeiro por via de relatórios e na conta geral do estado as movimentações decorrentes da gestão pública. Isso demonstra um esforço significativo na tentativa de promover a transparência e a responsabilização na gestão dos recursos públicos. Por tanto, isso firma a importância da prática da contabilidade pública como uma ferramenta útil a administração pública no destaque a eficiência, a boa governação e ao fortalecimento da confiança da população nas instituições. Observou-se que, a contabilidade pública Angolana é regida por normas que asseguram o cumprimento da mesma como ferramenta de gestão e fonte informativa das ações do estado no manuseio dos recursos públicos. Por intermédio de relatórios informativos e demonstrações contábeis na Conta Geral do Estado fundamenta-se o cumprimento do objetivo central dessa pesquisa.

Quanto a acessibilidade das informações contábeis provenientes da gestão pública, encontrou-se alguns empecilhos, o que configura uma barreira expressiva para a transparência. A escassez de canais eficazes e a vasta reunião de informações na Conta Geral do Estado tornam a intenção de comunicar sobre a gestão dos recursos públicos ineficiente. Além disso, boa parte da população carece de instruções para interpretar e observar as informações contábeis, o que pode assim comprometer a intenção do executivo em tornar a sociedade engajada e informada sobre a gestão pública. Notou-se também que, maior parte dos ministérios, institutos e demais órgão públicos não divulgam em seus canais oficiais demonstrações contábeis provenientes de sua gestão, deixando assim, tudo para a Conta geral do Estado, estabelecendo um monopólio informativo, sem possibilidade de consultar outras fontes. E, um dos pilares fundamento da transparência pública é que, a administração pública deve operar de forma aberta, tornando sua gestão clara e de fácil interpretação, as informações contábeis provenientes da gestão pública precisam necessariamente ser claras e disponibilizadas de modo que a população tenha acesso e possa compara-las.

Podemos ver no decurso dessa pesquisa que o OGE é uma ferramenta essencial em que na qual o Estado Angolano se programa para usar recursos público, com o objetivo de melhor atender as situações que afligem a população e não só, assim como melhorar e garantir uma governação adequada onde todos possam dela se beneficiar. Ao fazer o uso de recursos

públicos o Estado tem a responsabilidade e o compromisso de evidenciar sobre suas ações para que todos estejam informados. A contabilidade pública é uma excelente ferramenta informativa sobre a gestão dos recursos públicos, sua prática proporciona um vínculo reforçado com a transparência. Tendo em conta que a transparência pública Angolana é matéria de análise, o executivo precisa fortalecer os setores chaves que se encarregassem de informar sobre sua gestão e que todas partes se engajassem com objetivo de tornar eficiente a prestação de serviço e uma gestão adequada dos recursos públicos. Assim, o executivo não só melhora a confiança pública, mas também a democracia e a responsabilidade governamental. Claro, existem outras formas em que na qual deve a administração pública se atentar para estabelecer uma boa reputação de governação e possibilitar posições melhores no Índice de Percepção sobre Corrupção internacional, mas, o destaque a contabilidade pública possibilita ao Estado uma percepção generalizada sobre suas disponibilidades e usá-las de modo que se cumpram com os objetivos do estado. Para finalizar, deu-se por alcançado o propósito desse trabalho. Conseguiu-se destacar como a contabilidade pública Angolana é útil no estabelecimento de uma gestão pública adequada por intermédio de seus relatórios e demonstrações que evidenciam os resultados financeiros e orçamental do estado, permitindo uma análise precisa sobre o estado econômico do país. A contabilidade Pública Angolana é uma ferramenta que se destaca atizando a transparência, assim como uma útil ferramenta que proporciona tomadas de decisões precisas, por intermédio das interpretações dos dados financeiros, abre-se a possibilidade de reconhecer áreas que precisam de uma atenção. Tendo em conta esses diagnósticos, a contabilidade pública é uma essencial ferramenta que promove a governação eficiente e responsável. Nestes aspetos, recomenda-se que o executivo Angolano desse a responsabilidade aos entes pública de divulgar suas demonstrações resultantes de sua gestão, com vista estabelecer maior confiabilidade as demonstrações inclusas na Conta Geral do Estado, assim como, permitir que a sociedade esteja informada sobre a gestão de cada ente público.

Ao longo dessa pesquisa foram surgindo algumas questões que se achou pertinente para continuidade de pesquisas voltadas a contabilidade pública ou em áreas de estudos que ampliassem os fenômenos estudados por aqui, para obtenção de confirmação empíricas dos resultados obtidos. Para futuros trabalhos, recomenda-se a verificação da qualidade das informações contábeis da REOGE e da CGE. Estudo voltado a essa abordagem, agregariam muito para o sistema contábil Angolano. Assim, como desenvolver pesquisas de campo com vista a entender o papel dos órgãos de fiscalização das contas públicas.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Rui M. P. De; MIRANDA, Sabino José; NOGUEIRA, Ana; ALEIXO, Rui Alexandre; NUNES, Rita. **Plano Geral de Contabilidade Angolano: casos práticos e exercícios resolvidos**. ATF — Edições Técnicas, 2014. ISBN 978-989-98944-0-2.

ANGOLA. Decreto n.º 250, de 19 de outubro de 1979. **Aprova o Plano de Contas Nacional**. Diário da República de Angola. Luanda, nov. 1979.

ANGOLA. Lei n.º 09, de 17 de outubro de 1997. **Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 48. Angola, 17 out. 1997.

ANGOLA. Decreto n.º 38, de 06 de outubro de 2000. **Determina a obrigatoriedade da apresentação de demonstrações financeiras anuais auditadas por perito contabilista inscrito na Entidade Representativa dos Contabilistas e dos Peritos de Contabilidade as entidades referidas no n.º 1 do presente diploma**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 40. Angola, 06 out. 2000.

ANGOLA. Lei n.º 03, de 23 de março de 2001. **Lei do Exercício da Contabilidade e Auditoria**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 14. Luanda, 168-171 p. 23 de mar. 2001.

ANGOLA. Decreto n.º 82, de 16 de novembro de 2001. **Aprova o Plano Geral de Contabilidade**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 52. Luanda, 978-1073 p. 16 nov. 2001. Disponível em: <https://lex.ao/docs/conselho-de-ministros/2001/decreto-n-o-82-01-de-16-de-novembro/>. Acesso em: 13 ago. 2023.

ANGOLA. Decreto n.º 36, de 12 de agosto de 2009. **Aprova o regulamento do sistema contabilístico do estado**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 151. Luanda, 2506-2611 p. 12 de ago. 2009.

ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. 5 fev. 2010. Angola: Imprensa Nacional de Angola, 2010.

ANGOLA. Lei n.º 3, de 29 de março de 2010. **Lei da probidade pública**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 57. Angola, 397 p. 29 mar. 2010.

ANGOLA. Lei n.º 13, de 09 de julho de 2010. **Aprova a lei orgânica e do processo do Tribunal de Contas**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 128. Angola, 1338 p. 09 jul. 2010.

ANGOLA. Lei n.º 15, de 14 de julho de 2010. **Lei Quadro do Orçamento Geral do Estado**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 131. Angola, 1397 p. 14 jul. 2010.

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 232, de 11 de outubro de 2010. **Aprova o estatuto da ordem dos contabilistas e dos peritos contabilistas**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 193. Angola, 2660-2678 p. 11 de out. 2010.

ANGOLA. Decreto Legislativo Presidencial n.º 02, de 25 de junho de 2013. **Estabelece as regras de criação, estruturação e funcionamento dos Institutos Públicos**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 199. Angola, 1550 p. 25 jun. 2013.

ANGOLA. Lei n.º 13, de 06 de julho de 2017. **Lei Orgânica que aprova o Regimento da Assembleia Nacional**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 111. Angola, 2702 p. 06 jul. 2017.

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 202, de 25 de junho de 2019. **Aprova o Regulamento da Lei da Administração Local do Estado**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 83. Angola, 3663 p. 25 jun. 2019.

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 92, de 16 de abril de 2024. **Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 70. Angola, 3992 p. 16 abr. 2024.

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 169, de 19 de julho de 2024. **Aprova a Estratégia Nacional de Prevenção e Repressão da Corrupção**. Diário da República de Angola, série Iª, n.º 137. Angola, 7318 p. 19 jul. 2024.

ANTÓNIO, Julião. **A Génese da Fiscalização da Gestão Pública em Angolana**. 1. ed. Luanda: Editora Casa das Ideias, 2016. ISBN 978-989-8396-68-6.

ÁVILA, Carlos Alberto de. **Gestão contábil**: para contadores e não contadores. Curitiba: Ib-pex, 2012. ISBN 978-85-417-0024-5.

ÁVILA, Carlos Alberto de; BÄCHTOLD, Ciro; VIEIRA, Sérgio de Jesus. **Noções de Contabilidade Pública**. Curitiba-PR, 2013. Página 23.

BARROSO, Deivson Vinicius. **Teoria da Contabilidade**. - Salvador: UFBA, Faculdade de Ciências Contábeis; Superintendência de Educação a Distância, 2018. 117 p.

BERNARDO, Fabiano Domingos. **Contabilidade pública**. Florianópolis: IFSC, 2014. 110 p.

BOAS, Ana Alice Vilas; JONES, Graciela Dias Coelho. **Planejamento financeiro e controle orçamentário**: um estudo de caso em uma empresa industrial. Contextus – Revista contemporânea de economia e gestão, Ceará, vol. 3, núm. 1. 2005. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=570765380002>. Acesso em: 05 fev. 2024

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 11ª ed. Tradução de Carmen C. Varriale et al. Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro Pinto Cacaís. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. v. 1.

CARNEIRO, Alexandre De Freitas. **Contabilidade pública, gestão pública e terceiro setor**. Ponta Grossa - PR: Atena, 2022. ISBN 978-65-5983-907-0.

CERVO, Francismery da Ponte. **O orçamento público como instrumento de planejamento e controle**: análise da execução orçamentária do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (período 2008 a 2011). 2012. 33 p. Monografia. – Escola de Administração Fazendária (Esaf), Brasília, 2012. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/4037> Acesso em: 21 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Manual de contabilidade do sistema CFC/CRCs**. Brasília: CFC, 2009, 334 p.

COSTA, Gustavo. **João Lourenço em entrevista ao Expresso**: “São conhecidos os que traíram a pátria”. Expresso, Portugal, nov. 2018. Disponível em: <https://expresso.pt/politica/2018-11-21-Joao-Lourenco-em-entrevista-ao-Expresso-Sao-conhecidos-os-que-trairam-a-patria-8db1c6de>. Acesso em: 01, dez. 2023.

DULLEY, Iracema. **Sobre a vida política na Angola contemporânea**. Afro-Ásia, Salvador, n. 60, 2020. DOI: 10.9771/aa.v0i60.37778. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/37778>. Acesso em: 13 jan. 2024.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de administração financeira**. Trad. Allan Vidigal Hastings; revisão técnica Jean Jacques Salim. 12 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2010. Título original: Principles of managerial finance. ISBN 978-85-7605-332-3.

GOMES, Adriano. **Contabilidade intermediária**. - Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010. 272p.

GONFULO, Luís Adão; GONFULO, Alfredo Israel; AMARAL Evandro José Coelho. **Legislação da Contabilidade**. Angola. – Kanjaya, Lda: Luanda, 2020. 398 p.

HACKBAHTH, Iara Carla Nonato Souza. **O profissional contábil e as novas tecnologias**. Revista científica multidisciplinar núcleo do conhecimento, Ed. 11, v. 07, p. 98–103, 20 nov. 2020. ISSN: 2448-0959. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/novas-tecnologias>. Acesso em: 06 abr. 2024.

HADDAD, Rosaura Conceição; MOTA, Francisco Glauber Lima. **Contabilidade pública**. - Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2010.

HUMAN RIGHTS WATCH. **Transparência e Responsabilização em Angola**: uma actualização. – New York, 2010. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2010/04/13/256055>. Acesso em: 24 ago. 2024.

ISAKSEN, Jan; AMUNDSEN, Inge; WIIG, Arne; ABREU, Cesaltina. **Orçamento, Estado e Povo**: processo de orçamento, sociedade civil e transparência em Angola. – Bergen: Chr. Michelsen Institute (CMI Report R 2007: 14), 2007. 91 p. Disponível em: <https://www.cmi.no/publications/2885-orcamento-estado-e-povo-processo-de-orcamento#author-details>. Acesso em: 31 jul. 2024.

JOSE, Joveta. **Angola**: independência, conflito e normalização. In: MACEDO, José Rivair, org. Desvendando a história da África [online]. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. Diversidades series, pp. 159-179. ISBN 978-85-386-0383-2. Available from: doi: 10.7476/9788538603832. Also available in ePUB from: <http://books.scielo.org/id/yf4cf/epub/macedo-9788538603832.epub>. Acesso em: 13 dez. 2023.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 11. ed. - São Paulo: Atlas, 2010.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública: teoria e prática**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2016. 664 p.

MASON, Bob. **Quais países fazem fronteira com Angola?** Ripley believes, Illinois. 2024. Disponível em: <https://pt.ripleybelieves.com/which-countries-border-angola-9478>. Acesso em: 02 fev. 2024.

MARQUES, Rafael. **Diamantes de Sangue: corrupção e tortura em Angola**. 1. ed. Lisboa: Tinta da China, 2011. 230 p. ISBN 978 -989 -671 -085 -9.

MARTINS, Manuel. **Corrupção: um mal a combater na democracia angolana**. Revista Justiça do Direito, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 425-438, 2014. DOI: 10.5335/rjd.v28i2.4850. Disponível em: <https://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4850>. Acesso em: 01 mar. 2024.

MEIJER, Guus. **From military peace to social justice?: The Angolan peace process**. Conciliation Resources, London, 2004. ISSN 1365-0742. Disponível em: https://www.c-r.org/accord/angola?gad_source=1&gclid=EAIaIQobChMI0u3D-YukhQMv_FhIAB1tPgIIEAAYASAAEgLfHPD_BwE. Acesso em: 10, jan. 2024.

Métodos de pesquisa / [organizado por] Tatiana Engel Gerhardt e Denise Tolfo Silveira; coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

Metodologia da pesquisa científica [recurso eletrônico] / Adriana Soares Pereira ... [et al.]. – 1. ed. – Santa Maria, RS: UFSM, NTE, 2018.

Metodologia da pesquisa científica [livro eletrônico]: dos conceitos teóricos à construção do projeto de pesquisa / organização Karine Vaccaro Tako, Simone Yuriko Kameo. - Campina Grande: Editora Ampila, 2023. 70 p.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DE ANGOLA. **A nossa história: percurso dos serviços de Finanças Públicas de Angola 3 de outubro de 1901 até hoje**. MINFIN. Angola. Disponível em: <https://www.minfin.gov.ao/sobre-o-minfin/historia>. Acesso em: 19 abr. 2024.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DE ANGOLA. **Relatório de execução trimestral do Orçamento Geral do Estado: IV trimestre de 2021**. – Angola, 2021. Disponível em: <https://www.minfin.gov.ao/materias-de-realce/relatorios-e-contas>. Acesso em: 15 out. 2024.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DE ANGOLA. **Conta Geral do Estado: exercício Financeiro de 2021**. – Angola, 2022. Disponível em: <https://www.minfin.gov.ao/materias-de-realce/conta-geral-do-estado>. Acesso em: 15 out. 2024.

MIRANDA, Luiz Fernando. **Unificando os conceitos de corrupção: uma abordagem através da nova metodologia dos conceitos**. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, nº 25, pág. 237 - 272, Jan 2018. DOI: 10.1590/0103-335220182507. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/VPBTRQmsPqT8KLqJJmcnqpn/?lang=pt#>. Acesso em: 11 jan. 2024.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Gestão pública:** gestão pública aplicada: União, Estados e Municípios, gestão pública no Brasil, de JK à Lula, gestão orçamentária e financeira, a gestão fiscal responsável, tributação e orçamento, tópicos especiais em contabilidade pública, gestão das contas nacionais, gestão ecológica e ambiental. – 2. ed. rev. e atualizada. – São Paulo: Saraiva, 2010.

NETO, Orion Augusto Platt. **Contabilidade Pública:** atualizada e focada. 31. ed. Florianópolis, 2024. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/377897017>. Acesso em: 2 fev. 2024.

NGOVENE, Daniel. **Periodização da história de Angola.** FiloSchoolLda, Moçambique. 2022. Disponível em: <https://www.filotchila.com/blogs/51170/Periodiza%C3%A7%C3%A3o-da-Hist%C3%B3ria-de-Angola>. Acesso em: 10 set. 2023.

PÁDUA, Mário. **O Colonialismo e a guerra colonial:** o tráfico de escravos. O Pelourinho: Boletim de Relaciones transfronterizas, N.º. 26, 2022. 305-350 p. ISSN-e 1136-1670. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8486310>. Acesso em: 2 mar. 2024.

PISCITELLI, Roberto Boccaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias. **Contabilidade pública:** uma abordagem da administração financeira pública. 11. ed. rev., ampliada e atualizada até novembro de 2009 - São Paulo: Atlas, 2010.

PORTUGAL. Decreto Lei n.º 45.103, de 01 de julho de 1963. **Aprova o Código da Contribuição Industrial.** Diário do Governo, série Iª, n.º 153. Lisboa, 845-867 p. 01 jul. 1963. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/decreto-lei/45103-1963-693240>. Acesso em: 06 mar. 2024.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. – 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Confrontar as consequências socioeconômicas da covid-19 em angola: perspectivas e respostas políticas para uma crise multidimensional em evolução. 2020. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/angola/publications/confrontar-consequencias-socioeconomicas-da-covid-19-em-angola>. Acesso em: 01 nov. 2024.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. Relatório do Desenvolvimento Humano 2020: A próxima fronteira - O desenvolvimento humano e o Antropoceno. ONU, 2021. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/angola/publications/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2020-proxima-fronteira-o-desenvolvimento-humano-e-o-antropoceno>. Acesso em 03 nov. 2024

SILVA, Márcia Maro da. **A independência de Angola.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007. 248 p. ISBN 978-85-7631-134-8.

SILVA, Bernardino José da; NEVES, Wanderlei Pereira das. Orçamento público: livro didático. – 5. ed. rev., atual. e ampl. / por Bernardino José da Silva. – Palhoça: UnisulVirtual, 2014. 163 p.

SILVA, José Antônio da. **Transparência Pública: Sob o Prisma Legal, Tecnológico e Arquivístico**. – São Paulo: Pimenta Cultural, 2023.

SILVA, Airton Marques da. **Metodologia da pesquisa**. – 2.ed. rev. – Fortaleza, CE: EDUE-CE, 2015.

STEINBACH, Adenir. **Auditoria pública**. – 2. ed. – Florianópolis: Publicações do IF-SC, 2010. 117 p.: il.

TEIXEIRA, Alberto. **Guia da cidadania para a transparência: prevenção contra a corrupção**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2006. 375 p. ISBN: 85-7504-097-9.

TEIXEIRA, Leonardo. **Administração pública**. – Indaial: UNIAS-SELVI, 2019. 184 p.

THOMÁZ, André de Faria. **Controladoria e auditoria pública**. – Indaial: UNIASSELVI, 2019. 150 p.; il.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. CorruptionPerceptions Index 2023. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2023>. Acesso em: 23 mar. 2024.

VALÉRIO, Nuno; FONTOURA, Maria Paula. **A evolução económica de Angola durante o segundo período colonial: uma tentativa de síntese**. JSTOR, *Análise Social*, vol. 29, n. 129, 1994. pp. 1193-208. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/41011069>. Acesso em 7 mar. 2024.